



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica e
Administrativa do Contrato nº 23/2017
Empresa: AMBIENTUUS**

Fiscais: Eng. Alessandra Tolfo e Charise Mesquita

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019

10

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Objeto do contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de:

- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de **Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E** especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do **GRUPO B e resíduos perigosos**, especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos **não halogenados**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais** compostos de mistura de solventes orgânicos contendo **halogenados** conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.
- Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de **resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos**, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
- Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de **Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores**, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997.

CONTRATO Nº: 23/2017	UNIDADE: Prefeitura e Engenharia
CONTRATADA: Ambientuus Tecnologia Ambiental LTDA	CONTATO: Charise (fiscal Administrativa) e Alessandra (fiscal técnica)
PERÍODO DE REFRÊNCIA: 01/01/2019 a 01/01/2020	VALOR MENSAL CONTRATO: Variável conforme recolhimento
SERVIÇOS PRESTADOS: Coleta, transporte e destinação final de resíduos Grupo A, B, E e resíduos perigosos.	VIGÊNCIA ATÉ: 01/01/2020

10

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

As coletas são realizadas 02 (duas) vezes por semana, para todos os tipos de resíduos, na Quarta-feira e Sexta-feira, conforme acordado com a logística da empresa e fiscalização do contrato.

A empresa fornece as embalagens adequadas para o armazenamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as necessidades, compreendendo em bombonas de 200L.

Para registro, a empresa fornece mensalmente planilha de controle de coleta, bem como os Manifestos de Transporte de Resíduos, onde fica registrado o tipo de resíduo e quantidade recolhida do dia. O documento enviado é intitulado Fechamento mensal e pós análise e aprovação da fiscalização, emitida a Nota Fiscal do Serviço.

Os seguintes aspectos são observados pela fiscalização na execução do serviço:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

A empresa presta o serviço conforme contratado com relação aos prazos de execução, mantendo o serviço contínuo e com ciência da fiscalização.

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Não temos informação quando aos recursos humanos da empresa contratada. A empresa possui Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS sob nº 1751456, com validade 31/03/2020 e Certidão de Registro Profissional junto CREA/RS, de responsabilidade técnica por pessoa jurídica, em nome de Humberto Luciano Falcão, sob nº 1751457, com validade de 31/03/2020. Também possui registro no Conselho Regional de Química da 5ª Região sob nº 059005760, como prestadora de serviços na área ambiental, referente a atividade de armazenamento, disposição e tratamento de resíduos infectantes dos serviços de saúde e tratamento de efluentes líquidos dos lavadores de gases. Também dispõe de Licença de Operação junto ao órgão ambiental competente, sob nº LO 4627/2017-DL com prazo de validade indeterminado, conforme Declaração nº 832/2019-DL expedida pela FEPAM. A empresa dispõe de Certificado de Registro no IBAMA, sob nº 54070 com validade até 25/12/2019. Também mantém em dia os documentos dos seus parceiros, para os quais envia os resíduos destinados a outros tipos de tratamento e disposição final, conforme classes.

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

A empresa fornece bombonas limpas e em bom estado de conservação para o armazenamento dos resíduos da UFCSPA e sempre que solicitado por necessidade da Instituição faz adequações nas quantidades. A coleta na UFCSPA é realizada por caminhão licenciado pela FEPAM – LO nº

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

07016/2019, com validade até 24/07/2020 e sempre mantém espaço para o correto acondicionamento das bombonas. Também em toda a coleta a empresa realiza a pesagem através de balança calibrada e informa a fiscalização.

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Os serviços vêm sendo atendidos, com a frequência e periodicidade acordada. Não temos registros de relatos de problemas em relação a rotina de execução de coleta, nem de origem da UFCSPA, nem da empresa.

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

A contratada executa as atividades conforme itens do Termo de Referência, utilizando os equipamentos e materiais necessários para coleta de resíduos. Até o momento, nenhum dano foi causado à UFCSPA pela contratada, bem como não foram registrados acidentes e prejuízos relacionados à segurança da comunidade da UFCSPA. Os funcionários que realizam a coleta no ambiente da UFCSPA utilizam uniforme e identificação, e respeitam os procedimentos internos da universidade. A empresa também apresenta plano de contingência do processo de coleta dos resíduos, bem como todas as licenças ambientais para os serviços prestados, seguindo normas e legislações vigentes.

f) A satisfação do público usuário.

Os serviços vêm sendo atendidos, com a frequência e periodicidade acordada. Não temos registros de relatos de problemas em relação a rotina de execução de coleta, nem de origem da UFCSPA, nem da empresa. A fiscalização entende que o tipo de serviço aqui apresentado não será conhecido pela comunidade e usuários na sua rotina nos interiores da UFCSPA, por tratar-se de coleta e destinação de resíduos.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá fornecer à fiscalização juntamente com a nota fiscal, como requisito fundamental para pagamento, relatório assinado pelo responsável técnico contendo:

- **Quantitativo coletado de cada tipo de resíduo no mês;**

Enviado conforme modelo Anexo 1, anotado pelo coletor dos resíduos do dia da coleta. O registro é feito após pesagem (Kg) dos resíduos e em unidades para lâmpadas fluorescentes, que serão coletados e anotados em controle de coleta, entregue no mesmo dia na Prefeitura do Campus. Também é compilado e enviado mensalmente para a fiscalização com todos os documentos para pagamento.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- **Comprovação de tratamento e destinação dos resíduos, incluindo os componentes de vidro e alumínio das lâmpadas fluorescentes e reatores;**

Os comprovantes de destinação são fornecidos através do Sistema FEPAM, apresentando conforme modelo no Anexo 4 a certificação de destino final dos resíduos do Tipo A, B e E, devidamente assinados por responsável técnico atualizado no sistema, disponíveis para a fiscalização a qualquer tempo.

- **Comprovação da recuperação e destinação do mercúrio presente nas lâmpadas fluorescentes e declaração de destino final dos rejeitos das lâmpadas fluorescentes.**

A empresa presta a devida declaração da destinação das lâmpadas, conforme documentos anexados a este relatório.

- **Cópia assinada dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) de todos os resíduos coletados na UFCSPA.**

Todos os MTR's são enviados por e-mail pela empresa e devidamente registrados no sistema FEPAM, conforme exigências da legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, como demonstrado neste relatório, no relatório entregue pelo responsável técnico da empresa e documentos anexos junto a este, declaramos que a empresa tem prestado os serviços a contento, de forma regular e vem atendendo o que foi avençado entre as partes, sendo necessária a prorrogação em virtude do caráter imprescindível do serviço.

Alessandra Tolfo
Fiscal Técnica do Contrato
Engenharia da UFCSPA

Charise Mesquita
Fiscal Administrativa do Contrato
Prefeitura do Campus
Charise Mesquita
Assessora da Prefeitura
UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Anexo 1 - Modelo de controle de coleta

CONTROLE PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS							
A- GERADOR 24350/19				NRO: 201810040000005			
Razão Social	11584 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE POA - UFCSPA -			Número de Risco	505		
Endereço	92.967.595/0001-77			Número da ONU	3291		
Fone	5133039000			Classe/subclasse de risco	648.2		
Responsável	ALESSANDRA / CHARISE			Descrição da classe ou subclasse de risco	SUBSTÂNCIAS INFECTANTES		
				Grupo de Embalagem	II		
B- DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS							
ORIGEM	CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO	E.F.	CLASSIFIC	CÓDIGO	QTD.	U.M.	CÓD. ONU
HOSPITALAR	GRUPO A - SÓLIDO - 200 - LT	SÓLIDO		5300	235	LT	3291
HOSPITALAR	GRUPO E - SÓLIDO - 0 - LT	SÓLIDO		5304	36	LT	3291
HOSPITALAR	GRUPO B - SÓLIDO - 1 - LT	SÓLIDO		5301	38	LT	3291
					32		
C- TRANSPORTADOR							
Razão Social	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI						
Endereço	FREDERICO AUGUSTO RITTER, PAV. 3, 4000 fone: 5133648688						
Cidade	CACHOEIRINHA						
Condutor	MARCELO CORREA DIAS						
Veículo	ISW-0001						
D- SITUAÇÃO DESTINATÁRIO							
Razão Social	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI						
Endereço	FREDERICO AUGUSTO RITTER, PAV. 3, 4000 fone: 5133648688						
Cidade	CACHOEIRINHA						
Responsável	HUMBERTO LUCIANO FALCAO						
E- Descrições Adicionais dos Resíduos Listados Acima: "Declaro para os devidos fins que (o/s produto/s) está(ão) adequadamente acondicionados para suportar riscos normais de carregamento, estiva, transbordo, e transporte e que atende a regulamentação em vigor. Ass: _____"							
F- Instruções especiais de manuseio e informações adicionais no caso de emergência (saúde, meio-ambiente, incêndio), em caso de não-entrega do Resíduo especificar nro do MTR anterior.							
G- Certificação do Gerador. Eu por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados, estão integralmente e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados seguindo normas vigentes e estão sob todos os aspectos em condições adequadas para transporte de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais vigentes.							
H- Responsável pela liberação /transporte/recebimento de carga:							
Gerador	11584 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE POA - UFCSPA	Ass. _____	Data 04/10/2019				
Transportador	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI	Ass. _____	Data 04/10/2019				
SITUAÇÃO	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI	Ass. _____	Data 04/10/2019				
I- Instruções em caso de discrepância das indicações descritas neste manifesto:							
J- Instalação receptora: Certificação de recebimento do material perigoso descrito neste manifesto, exceto quando ocorrer o especificado no item I							

NOME LEGÍVEL _____

ASSINATURA _____

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Anexo 2 - Modelo de MTR para controle da destinação dos resíduos



Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS

Página 1 de 2

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

MTR nº 1910124167



Identificação do Gerador									
Razão Social: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - 48459						CPF/CNPJ: 92.967.595/0001-77			
Endereço: Rua Sarmiento Leite, nº. 245			Telefone: (51) 3303-9000			data da emissão: 30/10/2019			
Município: Porto Alegre		Estado: RS		Fax/Tel:					
Nome do Responsável pela Emissão		Cargo:							
ALESSANDRA / CHARISE						RESPONSÁVEL TÉCNICO			
nome e assinatura do responsável									
Identificação do Transportador									
Razão Social: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - 31565						CPF/CNPJ: 01.844.768/0001-04			
Endereço: Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº. 60			Telefone: (51) 3364-8688			data do transporte:			
Município: Cachoeirinha		Estado: RS		Fax/Tel:					
Nome do Motorista		Placa do Veículo							
MARCELO CORREA DIAS						ISW0801			
nome e assinatura do									
Identificação do Destinatário									
Razão Social: PRÓ AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA - 23621						CPF/CNPJ: 97.512.065/0001-58			
Endereço: Est. Abel de Souza Rosa, , nº. 3700			Telefone: (51) 3023-1766			data do recebimento:			
Município: Gravataí		Estado: RS		Fax/Tel: (51) 3023-1766					
Nome do Responsável pelo Recebimento		Cargo:							
						nome e assinatura do responsável			
Observações do Gerador									
Identificação dos Resíduos									
Item	Código IBAMA e Denominação	Estado Físico	Classe	Acondicionamento	Qtd	Unidade	Tecnologia	Nº ONU	Classe Risco
1.	Grupo B - Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Grupo B, conforme ANVISA RDC 306/2005 - Contemple os resíduos códigos 180201(*), 180202(*), 180203(*), 180204(*), 180205(*), 200131(*) e 200132 conforme IBAMA 13/2012	Sólido	I	E08 - Bombona Plástica	1.000,00000	Kilograma	Ativo		
Id. do Gerador: . Descrição Int. do Gerador: . Id. do Destinatário: 123									
Observação do Recebimento dos Resíduos									
Resíduo		Justificativa							
Observações Gerais do Destinatário									

Este MTR não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos resíduos aqui relacionados

Uma via física deste MTR deve acompanhar o Transportador

Vias eletrônicas automaticamente estarão disponibilizadas para o Gerador, o Transportador, o Destinatário e a FEPAM

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS

Página 2 de 2

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

MTR nº 1910124167



Identificação do Armazenador Temporário - AT			
Razão Social: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI		CNPJ: 01.844.768/0001-04	Data de recebimento no AT: nome e assinatura do responsável
Endereço: Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº.60		Telefone: (51) 3364-6688	
Município: Cachoeirinha	Estado: RS	Fax/Tel:	

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Anexo 3- Modelo de fechamento mensal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE POA - UFCSPA																																		
SETEMBRO 2019																																		
GRUPO A																																		
BOMBONAS 200 LITROS																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
BB				6		5					5		7					7		5					7		5							
KG				189		181					179		237					225		135,4					251,1		173							
	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0			
Nº BOMBONAS	47						PESAGEM			1570,5													VALOR GRUPO A e E - 200 L										R\$6.815,00	
LAMPADAS																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
UND				0		0					0		0					0		0					0		0							
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Nº LAMPADAS	0												VALOR LAMPADAS										R\$0,00											
GRUPO B																																		
BOMBONAS 50 LITROS																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
BB				0		4					4		0					0		0					0		0							
KG						42					60																							
	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Nº BOMBONAS	8						PESAGEM			102													VALOR GRUPO B - 50 L										R\$784,00	
TOTAL MENSAL R\$ 7.599,00																																		
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA																																		
BANCO BANRISUL																																		
AGÊNCIA: 0070																																		
CONTA CORRENTE: 0604184306																																		
CÓDIGO ID: 011584-3																																		
Enviar Planilhas por e-mail para: (prefeitura@ufcspa.edu.br; contratos@ufcspa.edu.br)																																		

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Anexo 4 – Modelo comprovantes de destinação final



Certificado de Destinação Final

CDF nº 358644/2019

Página 1 de 1



Período: 01/08/2019

até 31/08/2019

Vida Tecnologia Ambiental Ltda, CPF/CNPJ 23.824.189/0001-32 certifica que recebeu, em sua unidade de Nova Santa Rita - RS, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os resíduos listados abaixo.

Identificação do Gerador

Razão Social: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	CPF/CNPJ: 92.967.595/0001-77
Endereço: Rua Sarmento Leite	Município: Porto Alegre UF: RS

Identificação dos Resíduos

Resíduo	Classe	Quantidade	Unidade	Tecnologia
1. Grupo A - Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Grupos A1, A2, A3, A4 ou A5, conforme ANVISA RDC 222/18 - Contempla os resíduos códigos 180101(*), 180102(*), 180103(*), 180104(*), 180105(*), 180106(*), 180107(*), 180108(*), 180109(*), 180110(*), 180111(*), 180112(*), 180113(*), 180114(*) e 180115(*) conforme IBAMA 13/2012	Classe I	1,03781	Quilograma	Autoclave

Observações

ESTE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTEM E/OU PODE CONTER RSSS DOS GRUPOS A (A1, A2, A3 E A4) E GRUPO E

Declaração

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação final dos resíduos e rejeitos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas e a validade desta informação está restrita aos resíduos aqui declarados e a suas respectivas quantidades, sob as penas da lei.

Nova Santa Rita, 19/09/2019

Responsável Técnico

Dionathan de Oliveira Ferrari

Engenheiro Químico

CREA-RS 229.305

MTRs incluídos

1906101183, 1908084154, 1908071724, 1908055339, 1908043332, 1908025625, 1908012559, 1907132954, 1907121080

BR 386 - Rua Carlos Fraga, nº.1255 - Sanga Funda - Acesso A Cep 92480000 - Nova Santa Rita - RS

EM BRANCO



**RELATÓRIO TÉCNICO DOS PROCEDIMENTOS
DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO
FINAL DOS RSS DA UFCSPA.**

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Porto Alegre - RS

IBERNON BASTOS CAMPOS
ENGENHEIRO FLORESTAL
CREA RS 109080 – D

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



Cachoeirinha, 12 de novembro de 2019.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli, com sede administrativa na Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº. 70, Distrito Industrial em Cachoeirinha RS e sede operacional na Av. Frederico Augusto Ritter, nº. 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha RS, detentora do contrato de prestação de serviços nº. 23/2017 e seus respectivos aditivos, através de processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 42/2017, vem por meio deste relatar os serviços prestados no ano de 2019.

Os serviços prestados são de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde. Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, resíduos perigosos, quais sejam: resíduos líquidos, sólidos e semissólidos provenientes de atividades laboratoriais, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas, baterias, especialmente referentes às etapas de coleta, acondicionamento, armazenamento externo, transporte, tratamento e destinação final, com vistas à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, minimizando e controlando os possíveis impactos.

2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

GRUPO A

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Subgrupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Subgrupo A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão.

Subgrupo A5

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

- Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Referência: World Health Organization, 2010. WHO Tables on Tissue Infectivity Distribution in Transmissible Spongiform Encephalopathies.

GRUPO B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em anexo seguem as licenças ambientais atualizadas e demais documentos dos serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

4. COMPROVANTES DE COLETA

Em anexo seguem os comprovantes de coletas. Os comprovantes em anexo são documentos elaborados pela Ambientuus chamados de controle de coletas. Tem caráter interno de controle de coleta, servindo como comprovante de coleta e de volume coletado.

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



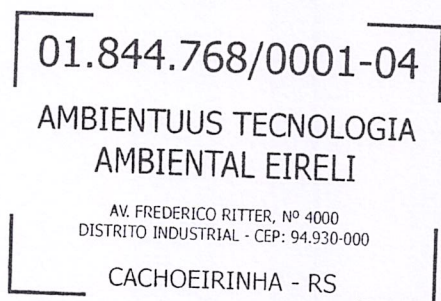
Ressaltamos aqui, que oficialmente e já bastando como documento único e oficial de comprovação de coleta, o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) é o documento comprobatório conforme determina a Fepam.

O MTR é emitido via site da Fepam e acompanha o resíduo desde a coleta até o destino final. Salientamos aqui que o MTR é desprezado (não fica arquivado) após o resíduo ser destinado, conforme determina a legislação emitida pela Fepam.

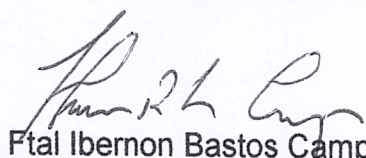
Como comodidade aos nossos clientes, a Ambientuus esta homologada pela Fepam para elaborar os MTRs para os nossos clientes via webservice desenvolvido.

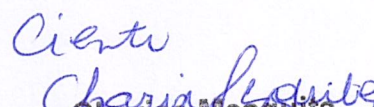
5. DESTINAÇÃO FINAL

Quando da destinação final dos resíduos coletados e transportados, o MTR é dado baixa via site da Fepam e é gerado, neste momento, também no site da Fepam, o Certificado de Destinação Final. Em anexo seguem os certificados de destinação final.



Atenciosamente


Eng. Ftal Ibernson Bastos Campos


Charise Mesquita
Assessora da Prefeitura
UFCSPA

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 21290-05.67/16.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.844.768/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA AV. FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
94930-600 CACHOEIRINHA - RS

EMPREENDIMENTO: 121328

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
CACHOEIRINHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,91841500 Longitude: -51,10181200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 22 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.1896

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 05064/2018-DL, de 24/08/2018;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.2- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto nº 96.044/88 e o motorista habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de HUMBERTO LUCIANO FALCAO - (Cad 145073), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (51)99946-1087 ou (51) 3364-8688_ (Técnico Responsável), (51)3364-8688 (Empreendedor);
- 2.4- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.5- os veículos deverão portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a granel em vigor, do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.6- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 24/07/2020, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.7- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo**

EM BRANCO

empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de revogação da presente licença;

- 2.8- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: titularidade, endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;

2.9- quanto aos Resíduos Perigosos:

- 2.9.1- **esta licença não autoriza a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC;**
2.9.2- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
2.9.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;

3. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 3.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

4. Quanto à Alteração de Frota:

- 4.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de julho de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/10/2019 a 24/07/2020.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

EM BRANCO



Nome do arquivo: 5qpoXk30.l4w

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

16/10/2019 09:45:01 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

MJI1F19

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:55**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IZN9H98

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:55**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IXX4526

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 18 de Outubro de 2019 - 17:55

Este anexo só é válido até 24/07/2020

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IXW7231

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:54**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 **MUNICÍPIO:** CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO **TELEFONES:** (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IXW6521

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:54**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENHIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 **MUNICÍPIO:** CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO **TELEFONES:** (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IWW5986

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:55**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IWD5591

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 18 de Outubro de 2019 - 17:54

Este anexo só é válido até 24/07/2020

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IVQ5148

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:54**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENHIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IUV1004

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* *É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.*

* *Aviso importante: o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.*

* *Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.*

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:54**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IUJ7142

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:54**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR:	119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO:	121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO:	FREDERICO RITTER, 4000
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO
	MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
	TELEFONES: (51) 99946-1087 / (51) 3364-8688

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

ITZ 7267

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:54**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.
Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

ISW 0801

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:49**

Este anexo só é válido **até 24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IST 6932

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: 18 de Outubro de 2019 - 17:49

Este anexo só é válido até 24/07/2020

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

o: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

ISB 6903

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:49**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENHIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

INL 9621

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:49**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

ING 9585

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 18 de Outubro de 2019 - 17:49

Este anexo só é válido até 24/07/2020

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR:	119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO:	121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO:	FREDERICO RITTER, 4000
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO
	MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
	TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IMM5771

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:49**

Este anexo só é válido **até 24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENHIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

ILB6811

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:49**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: **EMPREENDEDOR:** 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 **MUNICÍPIO:** CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO **TELEFONES:** (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IKU3873

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* *É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.*

* *Aviso importante: o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.*

* *Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.*

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:49**

Este anexo só é válido **até 24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.
Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

0: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENHIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688_

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IFB9852

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 18 de Outubro de 2019 - 17:49

Este anexo só é válido até 24/07/2020

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

EM BRANCO

CERCAP Nº 20.1896

LO Nº 7016/2019

VÁLIDA ATÉ 24/07/2020

PROCESSO Nº 21290-05.67 / 16.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 21290-05.67 / 16.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza

O: EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)99946-1087 / (51) 3364-8688

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

ADI 7733

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LO Nº 7016/2019, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença de Operação constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença de Operação em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* **Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **18 de Outubro de 2019 - 17:49**

Este anexo só é válido até **24/07/2020**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

**DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LO****Nº 832/2019-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento **139750** atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO através do processo administrativo **000996-0567/19-8** em **07/02/2019**, portanto com **131** dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LO nº **4627/2017-DL**, concedida através do processo administrativo nº **009480-0567/14-3**, emitida em **10/08/2017 09:48:24**, fica **PRORROGADO** por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo **000996-0567/19-8**.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: **18 de Junho de 2019 - 08:29:18**

Esta Declaração só é válida quando acompanhada da LO nº **4627/2017-DL**.

A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site ww3.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9480-05.67/14.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.844.768/0001-04

ENDEREÇO: RUA EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA 60
DISTRITO INDUSTRIAL
94930-600 CACHOEIRINHA - RS

EMPREENDIMENTO: 139750

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
CACHOEIRINHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,91841500 Longitude: -51,10181200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRATAMENTO RES SÓLIDOS SERVIÇOS SAÚDE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,40

MEDIDA DE PORTE: 1.500,00 quantidade de resíduo em Kg/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 04446/2017-DL, de 03/08/2017;

1.2- Esta Licença autoriza o uso do local para o recebimento de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Risco Biológico), Grupo E (Perfurocortantes) e Grupo B (Risco Químico) e incineração/autoclavagem de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Risco Biológico) e Grupo E (Perfurocortantes), ficando vedado a incineração/autoclavagem ou qualquer outro tipo de tratamento de resíduos do Grupo B (Risco Químico) na unidade.

1.3- o empreendimento consiste em um Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde, dotado de:

1.3.1- Unidade de Esterilização de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A e Grupo E, Risco Biológico), utilizando tecnologia de autoclavagem a vapor saturado, com pulsos de alta pressão e vácuo, com posterior trituração e descaracterização dos resíduos;

1.3.2- Unidade de Incineração para Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A, Risco Biológico e Grupo E, Perfurocortantes), operado com 01 (um) equipamentos da marca LUFTECH - RGL600 SE, com a operação de alimentação restrita ao horário das 07h às 19h;

1.3.3- Área de armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde (Classe I, Grupo B - Risco Químico) para encaminhamento para empreendimento licenciado.

1.4- A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. deverá garantir que o empreendimento seja operado de forma a minimizar os impactos ambientais gerados por insetos, vetores, poeira, gases oriundos da incineração, resíduos, odor, ruído e tráfego;

1.5- As áreas de armazenamento e tratamento de resíduos deverão permitir acesso exclusivamente aos operadores da unidade e serem devidamente identificadas, conforme simbologia de risco de acordo com a ABNT NBR 7500:2009 (RISCO BIOLÓGICO e/ou QUÍMICO);

EM BRANCO

- 1.6- Quanto ao uso de equipamentos geradores de ruído, deverão ser atendidos os níveis estabelecidos pela NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 1.7- Os acessos viários deverão permitir boas condições de trafegabilidade, bem como deverão ser adotadas medidas visando à minimização do impacto, face ao incremento do fluxo de veículos;

1.8- Quanto a Unidade de Autoclavagem:

- 1.8.1- O equipamento constitui-se de autoclave modelo HSS 37, marca SERCON, com câmara em aço inox AISI 04, com capacidade volumétrica de 768 litros, com temperatura de esterilização de 150°C e pressão de 4 atm;
- 1.8.2- 3.2 O equipamento é dotado de 2 (dois) containers de aço inox, com volume de 190 litros cada, com capacidade de 18,5 Kg de resíduos, totalizando aproximadamente 37 Kg/ciclo;
- 1.8.3- Deverão ser realizados testes químicos e biológicos, quando em operação, em todos os ciclos operacionais, de modo a assegurar que sejam atingidas as condições necessárias à esterilização dos resíduos, atingindo, no mínimo, o Nível III de inativação microbiana (EPA - Technical Assistance Manual: State Regulatory Oversight of Medical Waste Treatment Technologies - State and Territorial Association on Alternate Treatment Technologies - Abril, 1994), e ser mantido registro dos testes realizados para fins de comprovação da eficiência alcançada;
- 1.9- Os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual nº 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 358/2005);
- 1.10- A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. deverá dar ciência aos usuários da Unidade de Tratamento quanto aos procedimentos de segregação dos resíduos, normatização técnica pertinente e legislação vigente;
- 1.11- A unidade deverá ser suprida de iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo a noite, além de possibilitar o uso imediato de equipamentos de contenção.
- 1.12- Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental dos resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada de imediato, através do telefone (51) 9982-7840, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao Art. 10 do Decreto Estadual N.º 38.356/98.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- Nenhum efluente líquido resultante dos processos de tratamento, bem como da higienização de contenedores e veículos coletores poderá ser descartado no meio ambiente sem que atenda ao disposto nas Resoluções CONAMA Nº 357/2005 e 430/2011;
- 2.2- Os efluentes gerados deverão ser coletados e direcionados aos lavadores de gases, recirculando-os ao processo, com circuito fechado de aproveitamento interno.
- 2.3- O efluente saturado deverá ser encaminhado para tratamento externo em empresa licenciada para recebê-lo, não sendo permitido o lançamento do efluente no meio ambiente;

3. Quanto ao Sistema de Tratamento Térmico:

- 3.1- Esta Licença autoriza a operação de 01 (um) incinerador de resíduos de serviço de saúde, tendo em vista os resultados obtidos no Teste de Queima (Constante às fls. 100 - 145, do processo administrativo 9480-05.67/14-3), com a operação de alimentação restrita ao horário das 07h às 19h, devendo ser observadas as demais condições e restrições expressas nesta Licença;
- 3.2- Deverá ser mantido sistema de suspensão da alimentação do incinerador sempre que ocorrer uma das seguintes situações:
- 3.2.1- Baixa temperatura de queima;
 - 3.2.2- Ausência de chama no queimador;
 - 3.2.3- Queda do teor de O₂ abaixo de 7%;
 - 3.2.4- Mau funcionamento dos monitores de CO, O₂, temperatura e pressão;
 - 3.2.5- Valores de CO entre 125 e 625 mg/ Nm³ por mais de 10 min. corridos;
 - 3.2.6- Valores de CO superiores a 625 mg/ Nm³, em qualquer instante;
 - 3.2.7- Queda de suprimento do ar de instrumentação;
 - 3.2.8- Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
 - 3.2.9- Interrupção do funcionamento do Equipamento de Controle de Poluição (ECP);
- 3.3- O empreendedor não poderá efetuar a queima de resíduos fora das condições ideais de operação, devendo, nas etapas iniciais de operação dos incineradores, até atendimento às condições ideais, utilizar combustível alternativo, sendo recomendado para tal a queima de lenha oriunda de reflorestamento;
- 3.4- Na hipótese de encerramento das atividades, a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA deverá elaborar o Plano de Desativação do sistema e submeter ao órgão ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA Nº 316/2002.

EM BRANCO

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- Os gases gerados no tratamento térmico dos resíduos de serviços de saúde deverão ser queimados na câmara de combustão (módulo 4) com injeção de oxigênio;
- 4.2- Após a câmara de combustão os gases gerados deverão ser direcionados para o ciclone (módulo 5), no qual os gases combustíveis formados nas outras câmaras são queimados a temperaturas superiores a 1.000°C dotados de controladores de temperatura;
- 4.3- Após o ciclone os gases são encaminhados ao Lavador de Gases, constituído de torres de lavagem dos gases, com utilização de água reciclada e reutilizada no processo, em sistema fechado;
- 4.4- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
- 4.5- A empresa deverá manter os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 4.6- Deverão ser atendidos os limites de emissão impostos pela Resolução CONAMA N° 316/2002 e Resolução Consema 009/2000;
- 4.7- Para o sistema de monitoramento contínuo, especificadamente, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros:
 - 4.7.1- Monóxido de Carbono - Máx. 100 mg/Nm³;
 - 4.7.2- Oxigênio - Min. 7%;
 - 4.7.3- Temperatura mínima na saída da câmara primária de combustão - 800°C;
 - 4.7.4- Temperatura mínima dos gases na saída da última câmara de combustão - 1000 °C;
 - 4.7.5- Pressão da câmara de combustão: negativa;
- 4.8- Deverão ser atendidos os padrões de qualidade do ar secundários na área do empreendimento e na área de influência, conforme estabelecido na Lei Estadual 11520/2000 Título IV, Capítulo III;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 5.2- A segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810;
- 5.3- O manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizada preferencialmente de forma automatizada, evitando-se o contato manual dos operadores com as cargas, respeitando-se o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 5.4- Em todas as etapas do fluxo operacional do processo de tratamento os resíduos deverão permanecer contenerizados, sendo vedado o armazenamento e/ou disposição dos mesmos diretamente sobre o piso;
- 5.5- Os resíduos de saúde (Grupo A, Biológico) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009;
- 5.6- Os resíduos de saúde (Grupo E, Perfurocortantes) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009.
- 5.7- No momento da descarga na unidade, os resíduos, em suas embalagens originais, deverão ser revestidos com sacos plásticos com fechamento a lacre e dispostos em contenedores identificados, dotados de tampa;
- 5.8- Os resíduos dispostos nos contenedores, identificados por ordem de chegada e fonte geradora, deverão ser armazenados temporariamente em área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento;
- 5.9- Nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria;
- 5.10- As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico deverão ser dispostos em Aterro de Resíduos Perigosos - Classe I, devidamente licenciado, devendo os comprovantes ser mantidos no empreendimento, à disposição da fiscalização;
- 5.11- Os resíduos de saúde quando autoclavados, após submetidos ao processo de esterilização e trituração, deverão ser dispostos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- 5.12- Quaisquer alterações nos procedimentos operacionais e relativos à destinação final dos resíduos tratados, deverá ser informados à FEPAM.
- 5.13- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.14- é vedado o descarte de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, íntegras ou quebradas, em aterros de resíduos urbanos ou

EM BRANCO

industriais, ou a sua incineração;

- 5.15- os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;

6. Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:

- 6.1- O armazenamento temporário refere-se ao resíduos de serviço de saúde - grupo B (risco químico) que são recebidos no empreendimento para posterior encaminhamento a local devidamente licenciado;
- 6.2- Os resíduos de Risco Químico (Grupo B) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;
- 6.3- Os resíduos químicos que eventualmente sejam recebidos em embalagens individuais, poderão ser reacondicionados pela AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. em contenedores, em conformidade com as características químicas, de forma a adequá-los aos critérios de aceitabilidade na empresa externa de tratamento de efluentes líquidos, contratada para esta finalidade. O procedimento de reenvase deverá ser realizado em conformidade com as normas aplicáveis de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, em local dotado de piso impermeabilizado e sistema de contenção em caso de vazamentos em conformidade com as normas NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis e NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos da ABNT;
- 6.4- Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser mantidos contenerizados separadamente conforme tipologia, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 306;
- 6.5- Os resíduos de Risco Químico (Grupo B) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada.
- 6.6- Os líquidos inflamáveis e combustíveis presentes na unidade deverão ser armazenados em conformidade com a ABNT NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis.

7. Quanto ao Monitoramento:

- 7.1- Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro o Boletim de Registro de Recebimento de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos, tratados na unidade e destinados para tratamento externo, neste caso indicando o destinatário;
- 7.2- Deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo 3 anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na Unidade, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;
- 7.3- Deverá ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 7.4- Deverá ser mantido atualizado e disponível para fins de fiscalização o Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, com os respectivos registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e calibração;
- 7.5- Deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo 3 anos, o registro dos dados relativos ao monitoramento contínuo realizado nos incineradores (CO, O₂ e Temperatura);
- 7.6- Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com relatório fotográfico, descrevendo as condições operacionais do empreendimento relativamente ao sistema de intertravamento e monitoramento contínuo da atividade (incineradores), reportando os dados em forma de gráficos, tabelas, fotos, etc., relacionando-os com os padrões especificados nesta licença e, em caso de não conformidade, as medidas e controles adotados;
- 7.7- Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com relatório fotográfico, contendo informações relativas à quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento e encaminhada para tratamento externo, ao estado do sistema de lavadores de gás indicando o volume de efluentes gerados e a quantidade de efluentes encaminhados para tratamento externo (com cópia do contrato e licença ambiental da empresa receptora dos efluentes), à operação dos sistemas de tratamento (incineradores e autoclave), ao armazenamento dos resíduos na unidade, utilização de EPIs adequados pelos operadores, sistemas de emergência e de combate a incêndio, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, de modo a apresentar as reais condições de operação do empreendimento. O relatório deve ser conclusivo quanto ao atendimento às condicionantes descritas nesta licença e à legislação correlata, reportando, em caso de não conformidade, as medidas e controles adotados;
- 7.8- Deverá ser realizada amostragem isocinética do efluente gasoso da chaminé, em triplicata, com periodicidade anual, para monitoramento analítico dos poluentes orgânicos persistentes e demais poluentes atmosféricos gerados no sistema de

EM BRANCO

tratamento térmicos, conforme Art. 38 da Resolução CONAMA 316/2002, devendo ser enviado à FEPAM, até o 30º dia do mês de Julho, relatório contemplando as condições, os resultados obtidos e os laudos de análise;

- 7.8.1- Deverá ser informado à FEPAM a data de realização da amostragem, com antecedência mínima de 30 (trinta), conforme a Resolução CONAMA 316/2002;
- 7.8.2- o relatório técnico deverá ter caráter interpretativo e conclusivo, apresentando em forma de tabela, contendo os parâmetros monitorados, os valores obtidos em cada amostragem, os períodos de coleta e a classificação do resultado de cada parâmetro frente aos limites estabelecidos pela legislação vigente. Deverá ser acompanhado da descrição das metodologias e equipamentos utilizados, juntamente com certificados de calibração dos equipamentos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais legalmente habilitados e responsáveis pela elaboração das análises.
- 7.8.3- Deverá ser apresentado as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura da chaminé, umidade dos gases, dimensão da chaminé e validação do ponto de amostragem;
- 7.9- Deverá ser apresentado, com periodicidade bianual, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

8. Demais Condicionantes:

- 8.1- Esta licença deverá ser alterada quando da comprovação do cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o empreendedor, a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí e esta Fundação como interveniente;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento, quando houver;
- 4- laudo técnico conclusivo, elaborado pelo responsável técnico pelo Sistema de Tratamento Térmico, referente:
 - (a) às condições atuais do forno;
 - (b) dos sistemas de monitoramento contínuo;
 - (c) intertravamento;
 - (d) calibração dos equipamentos;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- Comprovante de solicitação de Autorização Geral na FEPAM para realização do teste de queima;
- 8- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de junho de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 11/08/2017 à 17/06/2019.

EM BRANCO

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

EM BRANCO



Nome do arquivo: 840022.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Gabriel Simioni Ritter

11/08/2017 16:06:30 GMT-03:00

01081643064

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

**DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LO****Nº 963/2019-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento **120063** atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO através do processo administrativo **002223-0567/19-4** em **20/03/2019**, portanto com **124** dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LO nº **1641/2018-DL**, concedida através do processo administrativo nº **003332-0567/15-6**, emitida em **22/03/2018 16:22:32**, fica **PRORROGADO** por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo **002223-0567/19-4**.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: **24 de Julho de 2019 - 09:09:45**

Esta Declaração só é válida quando acompanhada da LO nº **1641/2018-DL**.

A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site ww3.fepam.rs.gov.br

EM BRANCO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3332-05.67/15.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 166247 - MULTTI SERVICOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.588.763/0003-55

ENDEREÇO: RUA A (BR 386 A RUA CARLOS FRAGA) N 1255
CENTRO
92480-000 NOVA SANTA RITA - RS

EMPREENDIMENTO: 120063

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA A, 1255 KM 429 (BR 386 A RUA CARLOS FRAGA)- EST TABAI-CANOAS
SANGA FUNDA
NOVA SANTA RITA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,82909305 **Longitude:** -51,30356154

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE RSI CLASSE I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10
MEDIDA DE PORTE: 11.180,00 volume total de resíduos em m³/mes
ÁREA DO TERRENO (m²): 294.459,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 169,49
Nº DE EMPREGADOS: 25

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- este documento **REVOGA** o documento de Licença de Operação Nº 06606/2015-DL, de 23/09/2015;
- 1.2- o empreendimento está localizado no polígono cujas coordenadas são: -29.825307 e -51.303312; -29.827312 e -51.302397; -29.827581 e -51.303453; -29.828547 e -51.303032; -29.828279 e -51.301955; -29.831495 e -51.300494; -29.830922 e -51.298547; -29.831035 e -51.296487; -29.830286 e -51.296433; -29.826231 e -51.297788; -29.826704 e -51.299983; -29.824627 e -51.300671;
- 1.3- a presente licença refere-se à operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e a área de armazenamento temporário de resíduos:
 - 1.3.1- operação para recebimento de resíduos na célula 4 da Vala de Disposição Final de Resíduos Classe I, e na célula 11 da Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe II, constantes no projeto referente à ETAPA I das atividades do empreendimento;
 - 1.3.2- encerramento e monitoramento das células 1, 2 e 3 da Vala de Resíduos Classe I e das células 8, 9 e 10 da Vala de Resíduos Classe II, constantes no projeto referente à ETAPA I das atividades do empreendimento;
 - 1.3.3- a área de Armazenamento Temporário de Resíduos contemplando as seguintes unidades: Unidade de Armazenamento de Lâmpadas Fluorescentes; Unidade de Armazenamento de Recicláveis; Unidade de Armazenamento Provisório de Resíduos Sólidos Classe I, listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010, e baias destinadas à triagem, à prensagem, à

EM BRANCO

fragmentação e ao armazenamento de resíduos sólidos classe II;

1.4- a Central está apta a receber:

- 1.4.1- 9800m³/mês de resíduos sólidos industriais classes I e II para disposição final nas células em operação;
- 1.4.2- 880m³/mês de resíduos recicláveis para armazenamento temporário;
- 1.4.3- 500m³/mês de resíduos inflamáveis, Portaria 16/2010 - FEPAM, para armazenamento temporário;
- 1.4.4- 1800 un/mês de lâmpadas;

1.5- no caso de atualização de licença de operação para inclusão de novas células, apresentar relatório final de conclusão das obras das células aptas para início de operação, acompanhado de relatório fotográfico e ART;

1.6- deverá ser solicitado com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do esgotamento da vida útil das valas da Etapa I, a licença de instalação para a ETAPA II;

- 1.6.1- o projeto a ser apresentado deverá atender as condicionantes da LP nº 1076/2010-DL, e deverá ser constituído por duas valas cuja cota máxima do topo será de 76m, sendo uma vala específica para resíduos Classe I (formada por 5 células onde a cota da base varia de 61,35 a 61m, decaimento direção norte) e uma vala específica para resíduos Classe II (formada por 5 células onde a cota de base varia de 62 a 61m, decaimento direção norte) cujas coordenadas dos vértices são: P1 -29.828741 e -51.297215; P10 - 29.829179 e -51.298956; P11 -29.830019 e -51.298575; P12 - 29.830408 e -51.298411; P13 -29.830679 e -51.298308; P14 -29.830773 e -51.296766; P15 -29.830240 e -51.296273 e P16 -29.829608 e -51.296918;

1.7- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área, por período não inferior a 20 anos após o encerramento da operação do empreendimento;

1.8- deverá manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais;

- 1.8.1- deverá ser encaminhada cópia à FEPAM, anualmente, no mês de janeiro,

1.9- as unidades principais e auxiliares integrantes da área da Central (células, bacias de percolado, poços de monitoramento, caixas de inspeção dos drenos, etc) devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;

1.10- deverá ser mantido na área da Central, em local de fácil visualização, croqui indicando posicionamento das principais instalações, incluindo os pontos de monitoramento ambiental;

1.11- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;

1.12- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.13- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.14- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.15- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

1.16- a Multti Serviços Tecnologia LTDA deverá dar continuidade às atividades desenvolvidas através do Projeto sócio-ambiental denominado Multti Verde;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, as APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas circulares com 50(cinquenta) metros de raio, dispostas ao redor das nascentes, localizadas junto à porção centro-sudeste da gleba, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme estabelece a Lei Estadual 11.520 de 03/08/2000 - Código Estadual do Meio Ambiente, a Resolução CONAMA Nº303 de 20/03/2002 e o Laudo de Cobertura Vegetal apresentado sob ART Nº 03006460-09 CRBio 3;

2.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas em suas condições naturais, as APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes à faixas com 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens dos recursos hídricos localizados na porção centro/sudeste da gleba, os quais estão diretamente associados às nascentes descritas no item 2.1., assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área, conforme estabelece a Lei Estadual 11.520 de 03/08/2000 - Código Estadual do Meio Ambiente, a Resolução CONAMA Nº303 de 20/03/2002 e o Laudo de Cobertura Vegetal apresentado sob ART Nº 03006460-09 CRBio 3;

2.3- deverá ser integralmente mantida e preservada em suas condições naturais, a APP (Área de Preservação Permanente),

EM BRANCO

correspondente a uma faixa com largura mínima de 15 (quinze) metros ao redor do açude localizado junto à porção noroeste da gleba, cujo o entorno não há previsão de uso para nenhuma atividade da Central, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área;

- 2.4- deverá ser observada a manutenção adequada do Cortinamento Vegetal;
 - 2.4.1- deverá ser observada a manutenção de uma faixa de terra sem ocupação entre a base dos taludes das valas e o início da cortina vegetal de, no mínimo, 10 (dez) metros;
- 2.5- deverá ser mantida sem uso a área do terreno localizada entre as 2 (duas) APP's - Áreas de Preservação Permanente, as referidas áreas de preservação estão associadas às nascentes e áreas úmidas. Para fins de localização, entende-se como a área de proibição de uso a porção contida à oeste de uma linha imaginária traçada a partir dos limites leste das APP's, tomando como referência o sentido norte-sul da gleba;
 - 2.5.1- não é permitido o uso da área anteriormente prevista para implantação da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, mas não contemplada no EIA/RIMA, assim como a porção localizada ao norte da mesma;
 - 2.5.2- o único uso autorizado nas referidas áreas são as bacias de contenção de pluvial e para área de armazenamento de solo, conforme projetos;
- 2.6- ficam terminantemente proibidas a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico;
- 2.7- deverá apresentar, anualmente, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, em conformidade com o Projeto apresentado, contendo no mínimo: levantamento fotográfico das áreas contempladas pelos plantios, assim como informações pertinentes ao volume de perdas ocorridas ao longo do tempo, projeto de reposição de espécimes mortos, com cronograma de implantação das medidas compensatórias:
 - 2.7.1- Relatório de Monitoramento do Cortinamento Vegetal;
 - 2.7.2- Relatório de Acompanhamento da Reposição Florestal Obrigatória;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- os efluentes líquidos (percolados e pluviais contaminados) gerados nas células de disposição de resíduos não poderão ser aspergidos sobre as mesmas, devendo ser encaminhados para tratamento em empresa devidamente licenciada;
- 3.2- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 3.3- as células de disposição dos resíduos não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas para armazenamento do percolado gerado. Estes deverão ser coletados e armazenados conforme ABNT NBR 12.235 em vigor;
- 3.4- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatórios de envio do efluente líquido percolado contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 4.3- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos

EM BRANCO

Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

- 5.4- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 5.6- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 5.7- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.8- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 31/12, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano;

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem de armazenamento de percolados deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, com capacidade volumétrica, no mínimo, igual ao volume do maior tanque, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.2- deverão ser providas de meios que facilitem o acesso de pessoas e equipamentos ao seu interior, em situação normal e em casos de emergência;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
- 7.2- deverá ser mantido o sistema de Controle de Combate a Incêndios para a Central como um todo, conforme ABNT NBR 10.157 em vigor, considerando as características de cada Unidade integrante do empreendimento;
- 7.3- deverá ser observado o Plano de Emergência da Central, o qual contempla o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios, compatíveis com os materiais movimentados na mesma e com as atividades propostas;
 - 7.3.1- deverá ser mantido parte do solo escavado, armazenado em área específica, cujo o volume deverá ter, no mínimo, a capacidade de cobrir a superfície das células em operação, para utilização em caso de incêndios;
- 7.4- o PPCI deverá estar atualizado e em conformidade com o que foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros do município;
- 7.5- em caso de acidente (incêndios, desmoronamento de taludes, outro evento que requeira medidas de emergência) ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h);
- 7.6- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
- 7.7- deverá ser mantida atualizada a Análise de Riscos do empreendimento;

8. Quanto à Operação da Central:

- 8.1- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto: às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, com frequência semanal; nos poços de monitoramento; às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, o comprometimento das células, os acidentes verificados e os procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157 em vigor;
 - 8.1.1- no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção do sistema de drenagem testemunha (detecção de vazamentos na geomembrana), deverá ser providenciado análise e imediato comunicado à FEPAM;
 - 8.1.2- caso seja observado deslocamento de marco superficial instalado para o controle geotécnico do aterro, deverá ser comunicado imediatamente à FEPAM, acompanhado de proposição de medidas corretivas urgentes;
 - 8.1.3- deverá ser apresentado, semestralmente, o Relatório de Monitoramento Geotécnico da Central, realizado através de inspeções visuais diárias e de leituras precisas, por meio de instrumentos topográficos de estação total, dos possíveis deslocamentos horizontais e verticais dos 16 marcos superficiais, os quais deverão ser mantidos durante toda a vida útil do empreendimento. Este deverá ser apresentado na forma de relatório técnico, no qual os resultados das medições devem ser interpretados, compilados na forma de planilha, com avaliação do deslocamento em relação ao início do monitoramento. Deverá ser acompanhado de registro fotográfico, de mapa com a localização dos marcos e da ART do responsável técnico;
- 8.2- o responsável técnico da Central deverá apresentar, trimestralmente, o Relatório de Operação descrevendo: a) Situação de Operação; b) Volumes, Tipos, Origem e Destino dos Resíduos Recebidos nas Diferentes Unidades; c) Volumes Recebidos e

EM BRANCO

Enviados para Blendagem e Coprocessamento; d) Volumes Recebidos e Enviados para Reciclagem; e) Volumes de Percolados Gerados e Destinados; f) Percentual de Ocupação das Células em Operação; g) Serviços Efetuados no Período; h) Análise de Todas as Rotinas Integrantes, i) Problemas Ocorridos Identificando as Ações e Recomendações; j) Registro de Devolução das Cargas Devolvidas por Não Conformidade dos Resíduos;

- 8.3- a Central não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados, assim como embalagens de lubrificantes e efluentes líquidos;
- 8.4- não poderão ser dispostos resíduos líquidos nas células ou com teor de umidade superior a 70%;
- 8.5- não poderá receber para disposição final na Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe I resíduos com características de inflamabilidade, nos termos da Portaria FEPAM 16/2010, art. 2º, de 20/04/2010, publicada no D.O.E. em 24/04/2010;
- 8.6- os resíduos a serem dispostos na Central, deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, à compatibilidade entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como a compatibilidade entre os resíduos e a geomembrana de impermeabilização, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;
- 8.7- os resíduos de saúde que venham a ser recebidos na Central, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantes (Grupo E), deverão ser previamente desinfetados, segregados e acondicionados adequadamente na origem;
 - 8.7.1- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão observar as Normas ABNT 12807; 12808; 12809 e 12810, em vigor;
 - 8.7.2- deverão ser mantidos os registros específicos de entrada e os Relatórios Operacionais dos Resíduos de Serviços de Saúde, ficando à disposição da fiscalização dos órgãos de meio ambiente e da vigilância sanitária;
- 8.8- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);
- 8.9- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 8.10- deverá manter devidamente preenchida, à disposição da FEPAM, a Tabela de Controle e Acompanhamento da Movimentação de Resíduos Sólidos;
- 8.11- somente poderá receber resíduos acompanhados do respectivo Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.12- a empresa não poderá armazenar ou dispor resíduos, mesmo que de forma provisória, em qualquer área da Central, que não estejam licenciadas;
- 8.13- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
- 8.14- todos os pilares de sustentação da estrutura por telhado das células em operação deverão ser demarcados, em intervalos de 1(um) metro, para facilitar controle visual de verificação direta da altura;
- 8.15- as operações nas células poderão ser efetuadas até a altura máxima de 16m, garantindo que todas operações ocorram sob a cobertura;
- 8.16- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
 - 8.16.1- deverá ser observada a manutenção de uma distância mínima de 4 (quatro) metros sem ocupação, entre as valas, de forma a permitir manobras de descarga e espaçamento dos equipamentos, além da manutenção da estabilidade dos taludes;
 - 8.16.2- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões;
- 8.17- deverá ser mantida a operação da Central com a adoção dos controles e procedimentos necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo; explosão; derramamentos; vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar; às águas superficiais; ao solo e às águas subterrâneas; minimizar a geração do percolado; evitar a proliferação de vetores e que não haja a emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;

EM BRANCO

- 8.18- deverá ser realizado recobrimento intermediário dos resíduos, como medida de minimização de odores e emissão de particulados e ainda preventivo no combate a incêndios;
- 8.19- deverá manter operadores permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área, devendo manter atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos mesmos;
- 8.20- deverá manter o registro de inspeção, com checklist de conferência e registro fotográfico das cargas ainda no caminhão/container, por período não inferior a 2 (dois) anos;
- 8.21- deverá apresentar, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao encerramento das atividades das células em operação, o plano de fechamento das mesmas, com cronograma de execução, contemplando a impermeabilização superior e drenagem de gases;
- 8.22- deverá informar à FEPAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da operação de selamento das células através do e-mail selmi@fepam.rs.gov.br;
- 8.23- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos ao tanques de armazenamento) e do sistema de drenagem de gases;
- 8.24- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação (argila) e conformação, de modo a evitar processos erosivos, devendo manter a vegetação conforme plano de recuperação apresentado;
- 8.25- o sistema de fechamento das células deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas; a drenagem superficial deverá ser composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das células, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras e às calhas implantadas nos pés dos taludes e compostas de caixas de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos mais baixos da área;
- 8.26- a movimentação de solos, as medidas de controle de processos erosivos, de gerenciamento de águas pluviais e as medidas de fixação e revegetação de taludes com gramíneas deverão fazer parte, permanentemente, do programa de controle e acompanhamento operacional;
- 8.27- empreendimento deverá realizar a periódica manutenção de cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central, inclusive a capina da área;
- 8.28- para as antigas valas de disposição de resíduos, atualmente encerradas e em processo de monitoramento:
- 8.28.1- deverão ser mantidas a manutenção dos drenos de gases e a realização de inspeções periódicas nos drenos testemunhos, caso seja constatada a existência de líquido percolado deverá ser imediatamente informado à FEPAM;
- 8.28.2- deverão ser mantidas em formato convexo e cobertas com vegetação rasteira;

9. Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:

- 9.1- deverá possuir a área de armazenamento conforme NBR 12235 em vigor;
- 9.2- esta área é destinada ao armazenamento temporário dos seguintes resíduos: lâmpadas fluorescentes; recicláveis; resíduos sólidos classe I listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010;
- 9.3- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento temporário, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
- 9.4- o armazenamento de resíduos na área de disposição temporária deverá ser precedido de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e os demais materiais de construção empregados na obra;
- 9.5- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos cabíveis;
- 9.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental;
- 9.7- o transporte dos resíduos para a destinação final deverá ser realizado com "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", devendo ser informado todos os geradores referentes àquela carga, de forma a permitir a identificação do gerador; informações adicionais sobre os resíduos e o seu manuseio em caso de acidentes;
- 9.8- deverá ser mantido atualizado o contrato com a empresa de destinação final dos resíduos dispostos na área de armazenamento temporário;

EM BRANCO

- 9.9- a central deverá disponibilizar para cada um dos geradores dos resíduos que compõem a carga, o certificado de destinação final, nominal, a ser fornecido pela empresa responsável pelo processamento final dos resíduos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, volumes e gerador. Cópia deste deverá ser mantido na central à disposição da fiscalização;
- 9.10- deverão ser mantidos atualizados os Manuais de Operação da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos :
- 9.10.1- Unidade de Recicláveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade; Recepção (controle de entrada); Descarga (local, forma e registros); Triagem; Enfardamento; Armazenamento, de acordo com ABNT NBR 11174 em vigor, Expedição dos Resíduos (frequência, lotes, destino); b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 9.10.2- Unidades de Lâmpadas Fluorescentes: a) Rotina Operacional; b) Plano de Emergência; c) Documentação Fotográfica, evidenciando o sistema de Combate a Incêndio, Sinalização e Isolamento da Área, Sistema de Comunicação, EPI's, etc.; d) Plano de Alerta e Conscientização junto aos clientes usuários da Central de Armazenamento, sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas usadas e os riscos associados à saúde e ao meio ambiente; e) Licença Ambiental da Empresa de Destinação Final; f) Plano de Treinamento dos Funcionários; g) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 9.10.3- Unidade de Inflamáveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade, Recepção e Descarga; b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;

10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- todos os Poços de Monitoramento deverão ser mantidos conservados e devidamente fechados, protegidos por caixas de alvenaria de tijolos, com tampa metálica, fechados com cadeados. Estes devem ser mantidos identificados com placas indicativas de fácil visualização;
- 10.2- quando os poços de monitoramento apresentarem-se secos, a empresa deverá aprofundá-los ou perfurar novos poços, informando à FEPAM;
- 10.3- deverá realizar coletas e análises das águas subterrâneas na rede de poços implantada e encaminhar trimestralmente à FEPAM, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a respectiva "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas", contendo os resultados analíticos de todos os poços de monitoramento, compilados em uma única planilha, acompanhada do relatório fotográfico contemplando os locais das coletas;
- 10.4- o monitoramento qualitativo das águas subterrâneas e das oscilações do nível freático deverá ser realizado conforme a metodologia especificada na ABNT NBR nº 15847:2010;
- 10.4.1- deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Alcalinidade total, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Cádmio, Chumbo, Cianeto total, Cloretos, Cobalto, Cobre, Condutividade, Cromo hexavalente, Cromo total, Dureza, Fenóis, Ferro, Fluoretos, Fosfatos, Fósforo total, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitratos, Nitritos, PCBs, pH, Prata, Selênio, Sódio, Sulfatos, Sulfetos, SVOC's, Tálcio, Temperatura, Turbidez, VOC's, Zinco. A planilha deverá conter informação do laboratório cadastrado na FEPAM responsável pelas análises e coletas, os números dos laudos de análise, e deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;
- 10.5- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas nas águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da Central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;
- 10.6- deverá apresentar, anualmente, Planilha de Monitoramento das Águas Superficiais:
- 10.6.1- deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, DQO, Dureza, Oxigênio Dissolvido, Condutividade, Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais, Sulfetos, Cloretos, Fluoretos, Fósforo Total, Nitratos, Nitritos, Nitrogênio Amoniacal, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Óleos e Graxas, Substâncias Tensoativas, Ferro, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Zinco, Cobre, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Lítio, Cobalto, Cádmio, Chumbo, Estanho, Molibdênio, Selênio, Vanádio, Cianeto Total, Cianeto Livre, Manganês, Mercúrio, Níquel, Prata, Antimônio, Fenóis, Aldrin, Benzeno, Bifenilas Policloradas, Clordano, Clorofórmio, DDT, Dicloroetano, Dieldrin, Endrin, Estireno, Etilbenzeno, Heptacloro, Hexaclorobenzeno, Mirex, Tetracloro de Carbono, Tolueno, Xileno, Tricloroetano, Toxafeno e Toxicidade. A planilha deverá conter informação do laboratório cadastrado na FEPAM responsável pelas análises e coletas, os números dos laudos de análise, e deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises;
- 10.7- os laudos de análises do monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais deverão contemplar os resultados analíticos, com os respectivos laudos de amostragem referindo a "cadeia de custódia", os equipamentos de amostragem utilizados, a técnica de purga (águas subterrâneas), a técnica de coleta, limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras;
- 10.8- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM, os laudos de análise do monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais e os respectivos laudos de amostragem, devendo estar disponíveis até encerrar o monitoramento da

EM BRANCO

Central;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- Manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das Unidades efetivamente em uso e já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central e o cálculo atualizado da vida útil do empreendimento, tendo em vista a atual capacidade de recebimento de resíduos licenciada;
- 4- Planta, na escala 1:1000, de locação da superfície de todas as valas (encerradas e em operação), da área de empréstimo de argila, localização dos poços de monitoramento e demais unidades, com legendas.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 21 de julho de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 21 de julho de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 22 de março de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23/03/2018 à 21/07/2019.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

EM BRANCO



Nome do arquivo: wzjp0myz.ezg

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Cristiano Horbach Prass

23/03/2018 16:47:57 GMT-03:00

97849260082

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5160-05.67/15.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 45160 - PRO-AMBIENTE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS E RES IND LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 97.512.065/0001-58
ENDEREÇO: ESTRADA ABEL DE SOUZA ROSA 3700
COSTA DO IPIRANGA
90620-100 GRAVATAI - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ / Doc Estr
1	177203	MARCO ANTONIO DEXHEIMER	114.262.330-00
2	45160	PRO-AMBIENTE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS E RES IND LTDA	97.512.065/0001-58

EMPREENDIMENTO: 28336

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ABEL DE SOUZA ROSA, 3700
COSTA DO IPIRANGA
GRAVATAI - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,86599669 **Longitude:** -51,08247303

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10
MEDIDA DE PORTE: 3.000,00 volume total de resíduos em m³/mes
ÁREA DO TERRENO (m²): 469.300,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 7.500,00
Nº DE EMPREGADOS: 22

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07829/2017-DL, de 26/12/2017;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- a presente licença refere-se à operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e a área de armazenamento temporário de resíduos:
2.1.1- operação da célula 26 e 28;
2.1.2- Unidade de Armazenamento Provisório de Resíduos Sólidos Classe I listados na portaria FEPAM nº 16/2010 e armazenamento de lâmpadas fluorescentes;

EM BRANCO

2.2- a Central está apta a receber:

- 2.2.1- 3.000 m³/mês de resíduos sólidos industriais classes I e II para disposição final nas células em operação;
 - 2.2.2- 2.166 toneladas/mês de resíduos inflamáveis, Portaria 16/2010 - FEPAM, para armazenamento temporário;
 - 2.2.3- 60.000 un/ano de lâmpadas fluorescentes, 10 mil un/ano de lâmpadas mistas, 5 mil un/ano de lâmpadas halógenas e 3 mil unidades de lâmpadas quebradas;
- 2.3- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área, por período não inferior a 20 anos após o encerramento da operação do empreendimento;
- 2.4- deverá manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais, enviando cópia da mesma anualmente no mês de Janeiro;
- 2.5- as unidades principais e auxiliares integrantes da área da Central (células, bacias de percolado, poços de monitoramento, caixas de inspeção dos drenos, etc) devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 2.6- deverá ser mantido na área da Central, em local de fácil visualização, croqui indicando posicionamento das principais instalações, incluindo os pontos de monitoramento ambiental;
- 2.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.8- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.9- deverão ser realizados Programas de Educação Ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros, contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização;
- 2.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.11- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.12- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.13- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- a empresa deverá manter durante toda a vida útil do empreendimento, uma faixa de preservação de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros das nascentes permanentes ou temporárias, de tal forma que proteja a bacia de drenagem contribuinte;
- 3.2- deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas remanescentes na área do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);
- 3.3- caso haja necessidade de manejo de vegetação, através de supressão e/ou transplante, deverá ser previamente providenciada autorização específica para tais atividades, junto à FEPAM, ficando expressamente proibido qualquer intervenção na vegetação nativa, até a obtenção do referido licenciamento, de acordo com a Lei Estadual n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3.4- fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal ameaçado de extinção cuja espécie encontre-se listada no anexo ao Decreto Estadual n.º 42.099 de 31 de dezembro de 2002, bem como de espécies imunes ao corte, conforme Lei Estadual n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que ocorram dentro dos limites da área total deste empreendimento
- 3.5- deverão ser integralmente mantidos e preservados, em suas condições naturais, os exemplares de Ficus sp. nativos (figueira) existentes no terreno do empreendimento, conforme Lei Estadual n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e n.º 11.026, de 05 de novembro de 1997 e Laudo de Cobertura Vegetal sob ART n.º 6063014 do CREA-RS;
- 3.6- deverá ser executado na íntegra o Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, encaminhado sob ART n.º 6166080 pela Engª Agrônoma Shirley Galli Taylor da Rosa, registro no CREA/RS n.º 102391, onde está previsto o plantio no presente ano de 200 (duzentas) mudas de árvores nativas, a serem plantadas na forma de cortinamento em área de 1.400m² na porção norte da área do empreendimento;
- 3.7- deverá ser executado na íntegra o Projeto de Compensação Ambiental, encaminhado sob ART n.º 6244742 pela Engª Agrônoma Shirley Galli Taylor da Rosa, registro no CREA/RS n.º 102391, onde está previsto o plantio de mudas de árvores nativas, sendo

EM BRANCO

800 (oitocentas) mudas no ano de 2012 a serem plantadas em área de 0,5 hectares na porção nordeste do empreendimento e 1200 (um mil e duzentas) mudas no ano de 2013 a serem plantadas na forma de cortinamento em área de 0,86 hectares na porção leste da área lindeira onde está prevista a ampliação do empreendimento, totalizando 2000 (duas mil) mudas;

- 3.8- deverá ser encaminhado termo de compromisso de execução do Projeto de Compensação Ambiental supracitado, bem como de monitoramento das atividades previstas, firmado pela pessoa (física ou jurídica) responsável pelo empreendimento;
- 3.9- deverão ser encaminhados relatórios de implantação e relatórios anuais de monitoramento referentes aos projetos de reposição florestal e de compensação ambiental por um período mínimo de 4 (quatro) anos, com previsão de término do monitoramento no ano de 2017, acompanhados de ART do responsável técnico, devidamente paga e assinada, bem como de relatório fotográfico das atividades realizadas durante o período;
- 3.10- deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições naturais, a APP (Área de Preservação Permanente) correspondente a largura mínima de 15 (quinze) metros, em projeção horizontal, no entorno das margens do reservatório artificial existente na gleba em sua porção sudeste, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites desta área, conforme Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
- 3.11- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as APP's (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, denominados Arroio Passo Fundo, Arroio Ipiranga e Arroio da Sanga, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 e Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;
- 3.12- deverá ser previsto, a título de Reserva Legal, 20%(vinte por cento) da área da propriedade, por encontrar-se em zona rural, conforme a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações incluídas pela Medida Provisória n.º 571, de 25 de maio de 2012;
- 3.13- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação Parque Municipal Tancredo Neves, conforme Autorização nº 091/2011, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha e deverá estar ciente de que novas restrições e/ou adequações poderão ser futuramente exigidas, quando da implementação do Plano de Manejo desta Unidade;
- 3.14- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação APA Parque Municipal da Fazenda Guajuviras, nos termos do art. 1º, inciso VI da Portaria nº 1.906/2010, emitida pela Prefeitura Municipal de Canoas;
- 3.15- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação RPPN Fazenda Morro Sapucaia, conforme Autorização nº 070/2011-CR9, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e deverá atender a todas as condicionantes impostas na autorização.

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- os efluentes líquidos (percolados e pluviais contaminados) gerados nas células de disposição de resíduos não poderão ser aspergidos sobre as mesmas, devendo ser encaminhados para tratamento em empresa devidamente licenciada;
- 4.2- as células de disposição dos resíduos não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas para armazenamento do percolado gerado; estes deverão ser coletados e armazenados conforme ABNT NBR 12.235 em vigor;
- 4.3- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade TRIMESTRAL, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatórios de envio do efluente líquido percolado contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM;
- 4.4- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.4- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;
- 5.5- o padrão de emissão para VOC's é de 50 mg/Nm³ calculado como Carbono Total, medido após sistemas de controle da área de armazenamento temporário de inflamáveis;
- 5.6- os valores de Hg (mercúrio) no ar, na unidade de armazenamento de lâmpadas fluorescentes deverão ser inferiores ao Valor Limite de Tolerância de 0.025 mg/m³ (0.025 mg de Hg por metro cúbico de Ar) para a jornada normal de 8h diárias e 40h semanais, adotado pela ACGIH - American Conference of Governmental Industries Hyienists; e Limite Teto de 0.1 mg Hg/m³ de ar

EM BRANCO

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- deverá ser mantido o sistema de Controle de Combate a Incêndios para a Central como um todo, conforme ABNT NBR 10.157 em vigor, considerando as características de cada Unidade integrante do empreendimento;
- 7.2- deverá ser observado o Plano de Emergência da Central, o qual contempla o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios, compatíveis com os materiais movimentados na mesma e com as atividades propostas;
 - 7.2.1- deverá ser mantido parte do solo escavado, armazenado em área específica, cujo o volume deverá ter, no mínimo, a capacidade de cobrir a superfície das células em operação, para utilização em caso de incêndios;
- 7.3- o PPCI deverá estar atualizado e em conformidade com o que foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros do município;
- 7.4- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.5- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 7.6- deverá ser mantida atualizada a Análise de Riscos do empreendimento;

8. Quanto à Operação da Central:

- 8.1- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto: às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, com frequência semanal; às inspeções nos poços de monitoramento; às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, o comprometimento das células, os acidentes verificados e os procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157 em vigor;
 - 8.1.1- no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção do sistema de drenagem testemunha (detecção de vazamentos na geomembrana), deverá ser providenciado análise e imediato comunicado à FEPAM;
 - 8.1.2- caso seja observado deslocamento de marco superficial instalado para o controle geotécnico do aterro, deverá ser comunicado imediatamente à FEPAM, acompanhado de proposição de medidas corretivas urgentes;
 - 8.1.3- deverá ser apresentado, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Monitoramento Geotécnico da Central, realizado através de inspeções visuais e de leituras precisas, por meio de instrumentos topográficos de estação total, dos possíveis deslocamentos horizontais e verticais dos marcos superficiais, os quais deverão ser mantidos durante toda a vida útil do empreendimento;
- 8.2- o responsável técnico da Central deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, o Relatório de Operação descrevendo: a) Situação de Operação; b) Volumes, Tipos, Origem e Destino dos Resíduos Recebidos nas Diferentes Unidades; c) Volumes Recebidos e Enviados para Blendagem e Coprocessamento; d) Volumes Recebidos e Enviados para Reciclagem; e) Volumes de Percolados Gerados e Destinados; f) Percentual de Ocupação das Células em Operação; g) Serviços Efetuados no Período; h) Análise de Todas as Rotinas Integrantes, i) Problemas Ocorridos Identificando as Ações e Recomendações; j) Registro de Devolução das Cargas Devolvidas por Não Conformidade dos Resíduos;
- 8.3- a Central não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados, assim como embalagens de lubrificantes e efluentes líquidos;
- 8.4- não poderão ser dispostos resíduos líquidos nas células ou com teor de umidade superior a 70%;
- 8.5- não poderá receber para disposição final na Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe I resíduos com características de inflamabilidade, nos termos da Portaria FEPAM 16/2010, art. 2º, de 20/04/2010, publicada no D.O.E. em 24/04/2010;
- 8.6- os resíduos a serem dispostos na Central, deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, à compatibilidade entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como a compatibilidade entre os resíduos e a geomembrana de impermeabilização, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;

EM BRANCO

- 8.7- os resíduos de saúde que venham a ser recebidos na Central, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantes (Grupo E), deverão ser previamente desinfetados, segregados e acondicionados adequadamente na origem;
- 8.7.1- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão observar as Normas ABNT 12807; 12808; 12809 e 12810, em vigor;
- 8.7.2- deverão ser mantidos os registros específicos de entrada e os Relatórios Operacionais dos Resíduos de Serviços de Saúde, ficando à disposição da fiscalização dos órgãos de meio ambiente e da vigilância sanitária;
- 8.8- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);
- 8.9- deverá enviar via digital à FEPAM, MENSALMENTE, o Registro de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais relativo à totalidade dos resíduos recebidos na Central (por tipo, quantidade, origem e destino na Central), o registro encontra-se disponível na homepage da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/SIGECORS/Registro de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais;
- 8.10- deverá manter devidamente preenchida, à disposição da FEPAM, a Tabela de Controle e Acompanhamento da Movimentação de Resíduos Sólidos;
- 8.11- somente poderá receber resíduos acompanhados do respectivo Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 34/2009, de 03/08/2009, publicada no DOE em 06/08/2009, de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;
- 8.12- a empresa não poderá armazenar ou dispor resíduos, mesmo que de forma provisória, em qualquer área da Central, que não estejam licenciadas;
- 8.13- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
- 8.14- todos os pilares de sustentação da estrutura por telhado das células em operação deverão ser demarcados, em intervalos de 1 (um) metro, para facilitar controle visual de verificação direta da altura;
- 8.15- as operações nas células poderão ser efetuadas até a altura máxima de 6 metros, garantindo que todas as operações ocorram sob a cobertura;
- 8.16- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 8.16.1- deverá ser observada a manutenção de uma distância mínima de 4m (quatro metros) sem ocupação, entre as valas, de forma a permitir manobras de descarga e espaçamento dos equipamentos, além da manutenção da estabilidade dos taludes;
- 8.16.2- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões;
- 8.17- deverá ser mantida a operação da Central com a adoção dos controles e procedimentos necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo; explosão; derramamentos; vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar; às águas superficiais; ao solo e às águas subterrâneas; minimizar a geração do percolado; evitar a proliferação de vetores e que não haja a emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 8.18- deverá ser realizado recobrimento intermediário dos resíduos, como medida de minimização de odores e emissão de particulados e ainda preventivo no combate a incêndios;
- 8.19- deverá manter operadores permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área, devendo manter atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos mesmos;
- 8.20- deverá ser mantido o registro de inspeção, com checklist de conferência e registro fotográfico das cargas ainda no caminhão/container, por período mínimo de 2 (dois) anos;
- 8.21- deverá apresentar, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao encerramento das atividades das células em operação, o plano de fechamento das mesmas, com cronograma de execução, contemplando a impermeabilização superior e drenagem de gases;
- 8.22- deverá informar à FEPAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da operação de selamento das células através do e-mail selmi@fepam.rs.gov.br;
- 8.23- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos aos tanques de armazenamento) e do sistema de drenagem de gases;

EM BRANCO

- 8.24- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação (argila) e conformação, de modo a evitar processos erosivos, devendo manter a vegetação conforme plano de recuperação apresentado;
- 8.25- o sistema de fechamento das células deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas; a drenagem superficial deverá ser composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das células, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras e às calhas implantadas nos pés dos taludes e compostas de caixas de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos mais baixos da área;
- 8.26- empreendimento deverá realizar a periódica manutenção de cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central, inclusive a capina da área;
- 8.27- para as antigas valas de disposição de resíduos, atualmente encerradas e em processo de monitoramento:
- 8.27.1- deverão ser mantidas a manutenção dos drenos de gases e a realização de inspeções periódicas nos drenos testemunhos, caso seja constatada a existência de líquido percolado deverá ser imediatamente informado à FEPAM;
- 8.27.2- deverão ser mantidas em formato convexo e cobertas com vegetação rasteira;

9. Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:

- 9.1- deverá possuir a área de armazenamento conforme NBR 12235 em vigor;
- 9.2- esta área é destinada ao armazenamento temporário dos seguintes resíduos: lâmpadas fluorescentes e resíduos sólidos classe I listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010;
- 9.3- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento temporário, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
- 9.4- o armazenamento de resíduos na área de disposição temporária deverá ser precedido de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e os demais materiais de construção empregados na obra;
- 9.5- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos cabíveis;
- 9.6- o transporte dos resíduos para a destinação final deverá ser realizado com MTR, devendo ser informado, OBRIGATORIAMENTE, no campo 5 do mesmo (informações outras) todos os geradores referentes àquela carga, de forma a permitir a identificação do gerador; informações adicionais sobre os resíduos e o seu manuseio em caso de acidentes;
- 9.7- deverá ser mantido atualizado o contrato com a empresa de destinação final dos resíduos dispostos na área de armazenamento temporário;
- 9.8- a central deverá disponibilizar para cada um dos geradores dos resíduos que compõem a carga, o certificado de destinação final, nominal, a ser fornecido pela empresa responsável pelo processamento final dos resíduos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, volumes e gerador. Cópia deste deverá ser mantido na central à disposição da fiscalização;
- 9.9- deverão ser mantidos atualizados os Manuais de Operação da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos :
- 9.9.1- Unidades de Lâmpadas Fluorescentes: a) Rotina Operacional; b) Plano de Emergência; c) Documentação Fotográfica, evidenciando o sistema de Combate a Incêndio, Sinalização e Isolamento da Área, Sistema de Comunicação, EPI's, etc.; d) Plano de Alerta e Conscientização junto aos clientes usuários da Central de Armazenamento, sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas usadas e os riscos associados à saúde e ao meio ambiente; e) Licença Ambiental da Empresa de Destinação Final; f) Plano de Treinamento dos Funcionários; g) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 9.9.2- Unidade de Inflamáveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade, Recepção e Descarga; b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;

10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- todos os Poços de Monitoramento deverão ser mantidos conservados e devidamente fechados, protegidos por caixas de alvenaria de tijolos, com tampa metálica, fechados com cadeados. Estes devem ser mantidos identificados com placas indicativas de fácil visualização;
- 10.2- quando os poços de monitoramento apresentarem-se secos, a empresa deverá aprofundá-los ou perfurar novos poços, informando à FEPAM;
- 10.3- deverá encaminhar, junto com as planilhas de águas subterrâneas, os respectivos Laudos de Amostragem, acompanhados da ART do responsável técnico, contemplando os equipamentos de amostragem utilizados, técnica de coleta, limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras;

EM BRANCO

- 10.4- deverá realizar coletas e análises das águas subterrâneas na rede de poços implantada e encaminhar trimestralmente à FEPAM, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a respectiva "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas" (o modelo da Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Formulários/Planilhas de Acompanhamento/SIGECORS-Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos Industriais);
- 10.5- o monitoramento qualitativo das águas subterrâneas e das oscilações do nível freático deverá ser realizado conforme a metodologia especificada na ABNT NBR n.º 15847:2010;
- 10.5.1- deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Temperatura, Potencial Hidrogeniônico, Potencial de Oxirredução, Condutividade Elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Boro, Cádmio, Chumbo, Cloretos, Cianeto, Cobalto, Cobre, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Ferro, Fosfato, Manganês, Magnésio, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitritos, Nitratos, Potássio, Prata, Selênio, Sódio, Sulfeto, Sulfato, Zinco, TPH finger print, VOC's e SVOC's, Fenóis, PCBs.
- 10.5.2- os laudos de análises do monitoramento das águas subterrâneas deverão contemplar os resultados analíticos, relatório fotográfico contemplando o local da coleta, o laudo de amostragem referindo a "cadeia de custódia", equipamentos utilizados, a técnica de purga e coleta, limpeza dos frascos e preservação das amostras
- 10.6- deverá ser realizada inspeção diária, com registro em formulário específico, contemplando a verificação de todos os drenos testemunhos quanto a presença de líquido;
- 10.6.1- no caso da presença de líquidos nos drenos testemunhos a FEPAM deverá ser imediatamente comunicada, devendo ser realizado o monitoramento dos drenos, utilizando os mesmos parâmetros indicados para as águas subterrâneas, em conformidade com as demais normas aplicáveis;
- 10.7- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas das águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- Manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das Unidades efetivamente em uso e já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central;
- 4- Planta de locação da superfície de todas as valas (encerradas e em operação), da área de empréstimo de argila e demais unidades, com legendas.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de junho de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 13 de junho de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

EM BRANCO

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 06 de maio de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 06/05/2019 a 13/06/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

EM BRANCO



Nome do arquivo: avmb4ajf.fyh

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

07/05/2019 18:10:00 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5118-05.67/18.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 207117 - VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 23.824.189/0001-32

ENDEREÇO: Rodovia BR 386 A RUA CARLOS FRAGA 1255
92480-000 NOVA SANTA RITA - RS

EMPREENDIMENTO: 221341

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 386, ESTRADA TABAI-CANOAS, Nº 429 - KM 429
DISTRITO INDUSTRIAL
NOVA SANTA RITA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,82810900 **Longitude:** -51,30222400

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRATAMENTO DE RSSS POR AUTOCLAVAGEM

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,50

MEDIDA DE PORTE: 45.000,00 quantidade de resíduo em Kg/dia

ÁREA DO TERRENO (m²): 10.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Esta licença autoriza o uso do local para o recebimento e processamento unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto subgrupo A5) e Grupo E, Perfurocortantes contendo material biológico, ficando vedado o tratamento e o armazenamento de resíduos de Risco Químico (Grupo B);
- 1.2- o empreendimento é composto por: planta de tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde através de autoclavagem;
- 1.3- A planta de tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é composta pelas seguintes áreas de atividades: recebimento de RSSS, armazenamento temporário de RSSS, lavagem de bombonas, depósito de bombonas limpas, sala de autoclaves (unidade de esterilização), sala de controle e estação de tratamento de efluentes;
- 1.4- A operação do empreendimento está restrita a capacidade máxima de tratamento de 45.000 kg/dia de resíduos de serviços de saúde pertencentes ao Grupo A - Risco Biológico (exceto subgrupo A5) e Grupo E - Risco Perfurocortante;
- 1.5- localização poligonal da área do empreendimento:
-29,827522; -51,30194
-29,828554; -51,30166
-29,828666; -51,302495
-29,827681; -51,302755
- 1.6- O empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de saúde;
- 1.7- O empreendedor deverá garantir que o empreendimento seja operado de forma a minimizar impactos ambientais gerados por

EM BRANCO

resíduos, ruído, tráfego e presença de insetos, vetores e poeira;

- 1.8- O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 1.9- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade da empresa/município solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 1.10- Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.11- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.12- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 1.13- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.14- os equipamentos de tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde são 02 (duas) autoclaves e 01 (uma) caldeira com as seguintes características cada:
 - 1.14.1- autoclaves com dimensões 1,6 x 6,0 m, com sistema de intertravamento, alimentação manual, operação em batelada, controle de eficiência por indicadores biológico e químico, com monitoramento contínuo de temperatura e pressão e parâmetros operacionais: pressão 3,2 Kgf/cm², temperatura de 132 °C, tempo de residência de 15 min, volume por carga de 10,5 m³ por autoclave, tempo total do ciclo de 35 min, capacidade operacional de 12 ciclos por dia ou 13860 kg/dia para cada autoclave;
 - 1.14.2- caldeira de 19,98 Kgf/m² e combustível inicial lenha;
 - 1.14.3- outros equipamentos do processo: 1 câmara fria de 85 m³, 1 lavador de gases de 4,1 m³/h, 1 lavajato de 920 psi, 1 caçamba de acúmulo de resíduos tratados de 38 m³;
- 1.15- Cada batelada consiste em carregar a autoclave com os carros contendo os resíduos e efetuar a esterilização que leva um tempo total de 35 minutos com uma média de 12 bateladas/dia para cada autoclave;
- 1.16- Cada ciclo de esterilização se dá a uma temperatura mínima de 132°C e 3,2 kgf/cm² de pressão durante 15 minutos;
- 1.17- Deverá ser realizado o controle automático das variáveis de operação, temperatura e pressão durante a operação das autoclaves, ficando os dados registrados e disponíveis para a fiscalização;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 3.1- Deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 3.2- Para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;
- 3.3- Poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 3.4- A manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;
- 4.2- O sistema de tratamento de efluentes receberá os efluentes sanitários provenientes de banheiros, refeitórios e vestiários, com vazão média de 6,45 m³/dia;
- 4.3- O sistema de tratamento de efluentes é composto por:
 - 1 Reator de lodos ativados por bateladas de 27 m³;
 - 2 Tanques de acúmulo de efluente para tratamento externo de 26 m³;

EM BRANCO

- 2 Sopradores de ar tipo roots com cabine acústica de 1Nm³/min x 7 mca;
- 1 Tanque de desinfecção de 10 m³;
- 1 Tanque de armazenamento de lodo 5 m³;
- 1 Leito de evapotranspiração com macrófita de 450 m²;
- 6 Medidores de vazão do tipo hidrômetro;

- 4.4- Após tratamento o efluente poderá ser reutilizado nos sanitários, na lavagem das bombonas e na higienização da unidade;
- 4.5- O lodo gerado no processo de tratamento deverá ser encaminhado à empresa licenciada para receber este tipo de resíduo;
- 4.6- o efluente do processo (autoclaves, lavagem de bombonas e piso e eventual efluente do armazenamento temporário de RSSS), com vazão média de 25,6 m³/dia, será armazenado e encaminhado para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;
- 4.7- A válvula da bacia de contenção da área de armazenamento temporário de RSSS deverá permanecer fechada, só podendo ser aberta para descarte de águas pluviais caso não haja RSSS espalhados que possam ter contaminado a água contida;
- 4.8- Nenhum efluente líquido oriundo da operação do empreendimento poderá ser lançado em qualquer corpo hídrico sem que atenda ao disposto na Resolução CONSEMA nº 355/2017 e Resolução CONAMA 430/2011, sem que haja prévia autorização da FEPAM;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 5.2- A caldeira do processo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos por diretriz específica da FEPAM;

6. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- Os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 7.2- As características originais de acondicionamento deverão ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- 7.3- O empreendedor deverá manter registro do ingresso dos resíduos de serviços de saúde, através de manifesto de carga, com especificação da tipologia de resíduo, massa, número de bombonas e origem (fonte geradora) e leitura do código de barras das bombonas, ficando à disposição da fiscalização;
- 7.4- Os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo A - Risco Biológico (exceto A5) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;
- 7.5- Os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo E - Perfurocortantes contendo material biológico somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;
- 7.6- Em casos de recebimento de resíduos que não contemple as especificações descritas nos itens 7.4 e 7.5, o empreendedor deverá notificar o gerador responsável para providenciar acondicionamento adequado;
- 7.7- O manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizado de forma automatizada, evitando o contato manual dos operadores com as cargas e respeitando o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 7.8- Em todas as etapas do fluxo operacional do processo até o tratamento os resíduos deverão permanecer containerizados, sendo vedado o armazenamento e/ou disposição dos mesmos diretamente sobre o piso;
- 7.9- Os resíduos dispostos nos contenedores deverão ser armazenados temporariamente na área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento;
- 7.10- Nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser conservados sob refrigeração;
- 7.11- Após tratamento e comprovação da eficiência da esterilização, os resíduos de serviços de saúde serão classificados como resíduos Classe II e poderão ser encaminhados à aterro sanitário ou outro local que sejam devidamente licenciados para recebê-los;
- 7.12- É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

EM BRANCO

- 7.13- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 7.14- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 7.15- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.16- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.17- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT;
- 7.18- Quanto aos resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual n° 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual n° 9.921/93;
- 8.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 8.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

9. Quanto ao Monitoramento:

9.1- Relativo às condições gerais do empreendimento

- 9.1.1- Deverão ser realizados e apresentados à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
- 9.1.1.1- Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, cronograma de inspeções periódicas, apresentando as reais condições de operação do empreendimento;

9.2- Relativo ao manejo dos resíduos

- 9.2.1- Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, o Boletim de Registro de Recebimento de Resíduos (Grupos A e E), onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos e geradores. Deverá ser encaminhada uma síntese destes dados por meio de tabela contendo os totais mensais e as médias diárias de resíduos recebidos;
- 9.2.2- Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, relatório técnico, com respectiva ART, informando o controle quantitativo (kg/dia) dos resíduos recebidos, tratados e enviados para aterro licenciado (balanço de massa da unidade);
- 9.2.3- Deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo três (3) anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na Unidade, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;
- 9.2.4- Deverão ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 9.2.5- Para os resíduos tratados e dispostos em outro empreendimento devidamente licenciado, deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Certificado de Disposição Final contendo o total de resíduos recebidos pelo empreendimento, bem como Relatório de Descargas;

EM BRANCO

9.3- Relativo à unidade de esterilização

- 9.3.1- Deverá ser apresentando à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, o Relatório das Inspeções realizadas quanto à eficiência do processo de autoclavagem;
- 9.3.2- Deverá ser realizado o controle automático das variáveis de operação, temperatura e pressão durante a operação das autoclaves, ficando os dados registrados e disponíveis para a fiscalização;
- 9.3.3- O controle da eficiência da esterilização deverá ser realizado por indicadores biológicos a cada 25 processos, alternando entre autoclave 01 e autoclave 02, sendo os laudos enviados à FEPAM. Além destes, tendo em vista a realização de monitoramento on-line de todos os processos de autoclavagem, deverá ser encaminhada uma síntese deste monitoramento através de gráficos com dados mensais para cada autoclave de "Temperatura versus Ciclo" e "Tempo versus Ciclo", específicos da etapa de esterilização;

9.4- Relativo ao sistema de tratamento de efluentes líquidos

- 9.4.1- Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
- 9.4.1.1- Descrição Geral do processo de tratamento;
- 9.4.1.2- Vazão mensal de efluente gerado, reutilizado e volume de efluente encaminhado para tratamento externo (neste caso anexar o comprovante de recebimento do destinatário, quanto ao tipo e quantidade de resíduo recebido na unidade de destino final);
- 9.4.1.3- Balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes levando em consideração a vazão da água subterrânea utilizada e concluindo acerca dos resultados obtidos;
- 9.4.1.4- Laudos de análise do efluente bruto (entrada do SBR) e na última etapa de tratamento (wetland), dos seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio, Níquel, Turbidez, Óleos e Graxas Mineral e Vegetal ou Animal, Nitratos, Nitritos, Nitrogênio Amônia, Sulfetos, Fósforo Total, Ferro Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total, Coliformes Termotolerante, Escherichia coli, Clostridium sp, Salmonella sp, Streptococcus sp e Staphylococcus aureus;
- 9.4.1.5- Declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido na norma NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 9.4.1.6- Interpretação dos resultados e avaliação da eficiência do tratamento com gráficos de evolução dos parâmetros e relacionando-os com as campanhas anteriores;
- 9.4.1.7- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;
- 9.4.1.8- Encaminhar o comprovante de recebimento do destinatário do lodo gerado na ETE, quanto ao tipo e quantidade de lodo recebido na unidade de destino final (kg/mês);

9.5- Relativo às águas superficiais e às águas subterrâneas

- 9.5.1- O monitoramento das águas superficiais e das águas subterrâneas deverá ser realizado nos seguintes pontos:

	Lat.(° decimal)	Long.(° decimal)
Açude próximo	-29,825632	-51,302618
Curso d'água próximo	-29,829499	-51,302149
PM 05 (Montante)	-29,826774	-51,301868
PM 06 (Montante)	-29,827561	-51,301022
PM 25 (Montante)	-29,828672	-51,300953
PM 03 (Jusante)	-29,829509	-51,301897
PM 03B (Jusante)	-29,828726	-51,296906
PM 32 (Jusante)	-29,827449	-51,302926
PM 33 (Jusante)	-29,828460	-51,302619

- 9.5.2- Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 9.5.2.1- Planta de locação dos piezômetros (com quadro de coordenadas geográficas em Graus Decimais e Datum Sirgas 2000) frente às estruturas do empreendimento indicando o fluxo do lençol freático;
- 9.5.2.2- Estado de conservação dos Piezômetros (se possuem tampas, ou se estão rachadas/quebradas, se o acesso está limpo, se há identificação nos piezômetros);
- 9.5.2.3- Laudos de amostragem e análise das águas subterrâneas dos piezômetros instalados, monitorando os seguintes parâmetros: Profundidade do nível do lençol freático (estático), Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade, Alumínio, Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Cobalto, Cobre, Cloretos, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Cobalto, Cobre, Cloretos, Coliformes Termotolerantes, Coliformes

EM BRANCO

Totais, Cromo Hexavalente e Cromo Total; Estanho Total, Ferro, Fenóis, Fósforo Total, Fluoreto, Lítio, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitratos, Nitritos, Óleos e Graxas Mineral e Vegetal ou Animal, Prata, Sulfatos, Sulfetos, Selênio, Turbidez, Vanádio e Zinco;

- 9.5.2.4- Declaração, assinada pelo técnico habilitado, com adequada ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores e norma ABNT NBR 15847:2010 Amostragem de Água Subterrânea em Poços de Monitoramento;
- 9.5.2.5- Interpretação dos resultados, com gráficos de evolução dos parâmetros e relacionando-os com as campanhas anteriores, comparando com os parâmetros descritos na Resolução CONAMA 420, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- 9.5.3- Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de março e setembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
 - 9.5.3.1- Planta com localização dos pontos de coleta (com coordenadas em Graus Decimais e Datum sirgas 2000) frente às estruturas do empreendimento;
 - 9.5.3.2- Laudos de amostragem e análise das águas superficiais, monitorando os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo total, Cianeto, Cobalto, Cobre dissolvido, Cloretos, Coliformes termotolerantes, Coliformes Totais, Cromo hexavalente e Cromo total, Estanho Total, Ferro, Fenóis, Fósforo Total, Fluoreto, Lítio, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitratos, Nitritos, Óleos e Graxas Mineral e Vegetal ou Animal, Prata, Sulfatos, Sulfetos, Selênio, Turbidez, Vanádio e Zinco;
 - 9.5.3.3- Compilação dos resultados das análises dos parâmetros descritos no item anterior em planilha e em gráficos de evolução dos parâmetros, e análise e interpretação dos resultados, relacionando-os com os resultados das campanhas anteriores;
 - 9.5.3.4- Declaração, assinada pelo técnico habilitado, com adequada ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido na norma NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 9.5.4- Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o 30º dia do mês de dezembro, Relatório Técnico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, contendo:
 - 9.5.4.1- Laudos de amostragem dos pontos de monitoramento das águas superficiais e das águas subterrâneas, relativos aos seguintes parâmetros: Ensaio de Toxicidade Aguda para organismos-teste em três diferentes níveis tróficos (Algas, Microcrustáceos e Peixes) e Ensaio de Toxicidade Crônica para organismos teste em dois diferentes níveis tróficos (Algas e Peixes);
 - 9.5.4.2- Análise e interpretação dos resultados, levando em consideração os resultados das análises físico-químicas, e relacionando-os com os resultados das campanhas anteriores;
- 9.5.5- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

9.6- Relativo ao cortinamento vegetal

- 9.6.1- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestralmente até o 30º dia dos meses de março e setembro, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
 - 9.6.1.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
 - 9.6.1.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
 - 9.6.1.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
 - 9.6.1.4- ART do responsável técnico pelo monitoramento da cortina vegetal;

10. Com as seguintes Condições Específicas:

- 10.1- Antes do início da operação do empreendimento, deverão ser feitas análises de um ponto de monitoramento do solo já definido para haver a documentação de um "branco" para o solo local. Deverão ser entregues no prazo de 30 dias da emissão desta licença os laudos de amostragem e análise de solo para os seguintes parâmetros: Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), Compostos Orgânicos Semi-voláteis (SVOC), TPH Finger Print e Metais Lista CONAMA 420/09;
- 10.2- Deverá ser realizada amostragem e análise para mais alguns parâmetros, antes do início de operação do empreendimento, para os 7 (sete) poços de monitoramento de água subterrânea e deverá ser entregue relatório, no prazo de 30 dias da emissão desta licença, contemplando:

EM BRANCO

- 10.2.1- Laudos de amostragem com identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento/Métodos de purga;
- 10.2.2- Análise dos seguintes parâmetros: profundidade do nível do lençol freático (estático), temperatura, sólidos dissolvidos totais, alcalinidade, cianeto, cloretos, cromo hexavalente, estanho total, fenóis, fósforo total, fluoreto, lítio, nitritos, óleos e graxas mineral e vegetal ou animal, sulfatos e sulfetos;
- 10.2.3- Interpretação dos resultados, comparando montante e jusante e com os limites estabelecidos em legislação, com possível justificativa caso algum parâmetro encontre-se acima do permitido.
- 10.3- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 7- Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas, águas superficiais e eficiência dos processos de autoclavagem realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 8- Resultados do monitoramento das emissões atmosféricas da caldeira conforme Diretriz Técnica FEPAM Nº 01/2018;
- 9- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de dezembro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 14 de dezembro de 2018.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/12/2018 a 17/12/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

EM BRANCO

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

EM BRANCO



Nome do arquivo: o2tp0lz3.y01

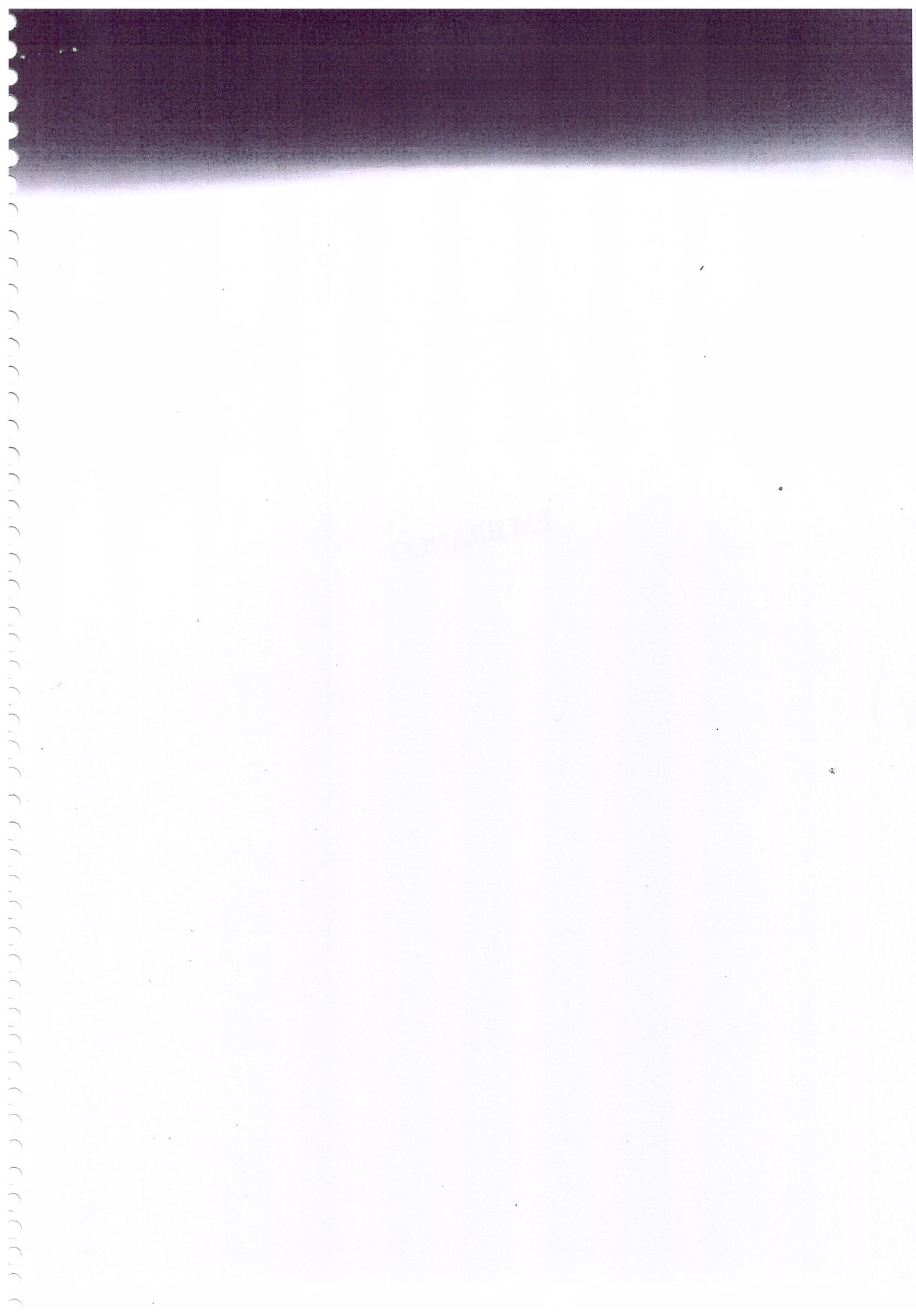
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	17/12/2018 08:08:01 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5.ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Estado do Rio Grande do Sul

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 059005760

CERTIFICAMOS que a empresa AMBIENTUS TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA
CNPJ Nº 01.844.768/0001-04 Sede a Av. Frederico Augusto Ritter, 4000 - Distrito Industrial,
MUNICÍPIO CACHOEIRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com estabelecimento de Prestação de serviços -
na área ambiental,
situada à mesmo endereço,
explorando o ramo de prestação de serviços na área ambiental, tais como: tratamento, disposição final e -
transporte de resíduos sólidos,
com atividade química em armazenamento, disposição e tratamento de resíduos infectantes do serviço de saúde
de e tratamento de efluentes líquidos dos lavadores de gases,
está registrada neste
Conselho Regional de Química sob o número acima, de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2003.

PRESIDENTE

EQ ENNECYR PILLING PINTO

SECRETÁRIO

QI TIZIANO DALLA ROSA

ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, NÃO CONSTITUINDO POR SI SÓ PROVA DE REGULARIDADE JUNTO AO CRQ-V, DEVENDO SER APRESENTADA A RESPECTIVA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM VALIDADE ANUAL.

EM BRANCO

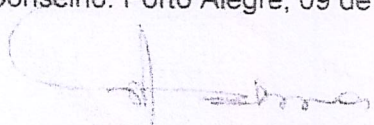


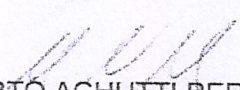
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
Av. Itaquí, nº 45 - CxP 5326 - Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, datada de 03 de janeiro de 2019, que, revendo o processo administrativo nº 28.829, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: "Nome da empresa: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - ME. - CNPJ nº 01.844.768/0001-04 - Endereço: Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 4.000 - Cidade: Cachoeirinha - Estado: Rio Grande do Sul - Natureza da atividade: prestação de serviços de tratamento, disposição final, aproveitamento energético e transporte rodoviário municipal e intermunicipal de resíduos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos industriais com central de resíduos de qualquer natureza - Responsável Químico: HUMBERTO LUCIANO FALCÃO, registrado na categoria de Engenheiro Químico, sob nº 05302369, relativamente ao transporte e tratamento de resíduos infectantes dos serviços de saúde, conforme AFT nº 160.454, válida até 05 de janeiro de 2020. A empresa acima identificada está registrada sob nº 059005760, no Conselho Regional de Química da 5ª Região, na forma da Lei Federal nº 2.800, de 18.06.56, conforme despacho do Conselho em reunião ordinária de 24 de outubro de 2003, estando em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional no que diz respeito ao recolhimento das anuidades de registro, exercício 2018.". Nada mais constatando, eu, Maristela Mendes Dalmás, Chefe do Departamento de Registro do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e a assino juntamente com o Diretor Técnico Administrativo do Conselho. Porto Alegre, 09 de janeiro de 2019.-----


MARISTELA MENDES DALMÁS
Chefe do Departamento de Registro


ROBERTO ACHUTTI BERTONCELLO
Diretor Técnico Administrativo

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
http://www.crqv.org.br

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA AFT - N.º 160454

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **HUMBERTO LUCIANO FALCÃO**
Formação Profissional: **ENGENHEIRO QUÍMICO**
Nível: **SUPERIOR**
N.º de Registro CRQ: **05302369**
N.º do CPF: **446.240.000-30**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - ME.**
N.º de Registro CRQ: **059005760**
Endereço Administrativo: **AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 4000**
Cidade/Estado: **CACHOEIRINHA - RS**
N.º do CNPJ: **01.844.768/0001-04**
Endereço da Atividade: **AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 4000**
Cidade/Estado: **CACHOEIRINHA - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.º de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.º do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Transporte e tratamento de resíduos infectantes dos serviços de saúde.

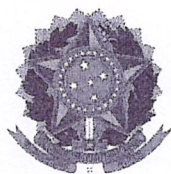
Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 225,00**
Vigência de **05/01/2019** à **05/01/2020**
Data de Emissão: **09/01/2019**

N.º do documento: **457715**

MARISTELA MENDES DALMÁS
Chefe do Departamento de Registro

Contado eletronicamente em 07/01/2019

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **1751456**

Validade: **31/03/2020**

Razão Social: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME.**

CNPJ: **01.844.768/0001-04**

N° de registro no Crea-RS: **132151**

Registrada desde: **16/11/2004**

Registrada para:

TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Observações:

NADA CONSTA

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) R FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
Cachoeirinha-RS
94930-000
2) R FREDERICO AUGUSTO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
Cachoeirinha-RS
94931-200

Capital Social: R\$ 20.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **HUMBERTO LUCIANO FALCÃO**

Título: Engenheiro Químico

Carteira Crea: RS132928

Registrado desde 11/11/2004

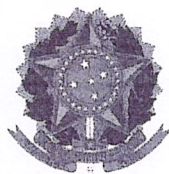
Responsável Técnico pela empresa desde 16/11/2004

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

Certificamos que AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME.....

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Conforme alínea c do inciso IV do § 1º - do art. 2º da Resolução Nº 266/79 do Confea, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões/ Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2143, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 5/4/2019 e reimpressa em 5/4/2019

Fim da certidão nº 1751456

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **1751457**

Validade: **31/03/2020**

Nome do Profissional: **HUMBERTO LUCIANO FALCÃO**

Título: **ENGENHEIRO QUÍMICO**

Carteira Crea: **RS132928**

RNP: **2203859857**

CPF: **446.240.000-30**

Registrado desde: **11/11/2004**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

Curso de Graduação:

ENGENHARIA QUÍMICA - Colou grau em: 23/08/1997

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME. desde 16/11/2004

Certificamos que o profissional HUMBERTO LUCIANO FALCÃO.....

está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões / Consulta a autenticidade de uma certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2141, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 5/4/2019 e reimpressa em 5/4/2019

Fim da certidão nº **1751457**

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
54070	04/11/2019	04/11/2019	04/02/2020

Dados básicos:

CNPJ : 01.844.768/0001-04
Razão Social : AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Nome fantasia : AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Data de abertura : 21/05/1997

Endereço:

Logradouro: EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA
N.º: 70 Complemento: 60
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Município: CACHOEIRINHA
CEP: 94930-600 UF: RS

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-3	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	DLWWLW4MD7HWIT79
------------------------------	------------------

EM BRANCO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71831-05.67/18.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 167379 - RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 10.375.950/0001-54
ENDEREÇO: RUA BERTO CIRIO, 211
SAO LUIS
92420-030 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 185771

LOCALIZAÇÃO: RUA BERTO CIRIO, 211
SAO LUIS
CANOAS - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 2 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 30.5161

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: PRODUTOS CLASSES: 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 1.2- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto nº 96.044/88 e o motorista habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 1.3- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de ERIA CARDOSO - (Cad 140571), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (48)9995-1189 ou (48)3524-7649 (Técnico Responsável), 513031 2122 // 51 3428 2222 (Empreendedor);
- 1.4- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 1.5- os veículos deverão portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a granel em vigor, do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 1.6- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 29/08/2023, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 1.7- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de revogação da presente licença;
- 1.8- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: titularidade, endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência

EM BRANCO

desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;

1.9- quanto aos Resíduos Perigosos:

- 1.9.1- esta licença não autoriza a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC;
- 1.9.2- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018;
- 1.9.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;

2. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 2.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

3. Quanto à Alteração de Frota:

- 3.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de agosto de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de agosto de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/08/2018 à 29/08/2023.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

EM BRANCO



Nome do arquivo: 0lqzvufc.n13

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Gabriel Simioni Ritter

29/08/2018 18:52:00 GMT-03:00

01081643064

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

**Nº: 186/2019
CODRAM: 3121,1**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), criada pela Lei 5.363/2009, conforme a Lei n.º 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/1990, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CONSEMA 372/2018, 167/2007, 020/2002; consoante convênio celebrado entre a SEMA e o Município em ações ambientais; conforme Lei Municipal 5563/2010 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 29349/2019**:

EMPREENDEDOR: RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA
ENDEREÇO: Rua Berto Cirio, 211 - São Luis - Canoas - RS - 92420-030
CNPJ/CPF: 10.375.950/0001-54

Atividade:

TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I.

Com as seguintes condições e restrições:

1. A capacidade máxima mensal de armazenamento do depósito é de 180.000 lâmpadas fluorescentes.
2. Fica proibido o armazenamento de quaisquer outros tipos resíduos no local.
3. O local deverá possuir isolamento que impeça o acesso de pessoas não autorizadas.
4. O local deverá possuir sinalização de segurança que indique os riscos de acesso ao local.
5. A instalação deverá ser suprida de iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo à noite, além de possibilitar o uso imediato de equipamentos como bombas, compressores, etc.
6. O local deverá possuir um sistema de comunicação interno e externo, além de permitir o seu uso em ações de emergência.
7. Os operadores do depósito deverão ser capacitados e deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para atividade.
8. Deverá ser mantido atualizado alvará do corpo de Bombeiros em conformidade com as regras em vigor, referente ao sistema de combate de incêndio.
9. O armazenamento dos resíduos deverá possuir um sistema de contenção e/ou impermeabilização de forma a prevenir qualquer migração dos componentes dos resíduos para a atmosfera, para o solo ou para águas superficiais e subterrâneas.

EM BRANCO

10. Caso ocorra a quebra de uma ou mais lâmpadas, os restos deverão ser imediatamente recolhidos e encaminhados para empresa de coleta licenciada pelo órgão ambiental competente.

11. A empresa Recilux Reciclagem de Lâmpadas Ltda não poderá beneficiar, em hipótese alguma, as lâmpadas fluorescentes armazenadas.

12. Por ocasião do encerramento das atividades, todo e qualquer resíduo perigoso ou restos de resíduo deve ser removidos do local.

13. A empresa deverá protocolar solicitação de renovação desta licença junto ao órgão ambiental estadual (FEPAM) COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO FIM DE SUA VALIDADE.

14. O envio das lâmpadas para fora do Estado poderá ser realizado somente após autorização da FEPAM.

Com vistas à RENOVAÇÃO desta LICENÇA o empreendedor deverá apresentar:

1. O pedido de renovação desta licença deverá ser protocolado no Sistema SOL disponível no site da Fepam.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar à SMMA, cópia do novo contrato social, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

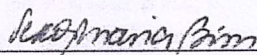
Esta Licença é válida para as condições nela contidas pelo período de 01 (hum) ano a contar da presente data, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença poderá ser revista pela SMMA, a qualquer tempo, possibilitando o seu ajustamento ao Sistema de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Estadual.

Canoas, 30 de Agosto de 2019.



Vera Maria Bini

Diretora de Licenciamento

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2433/2018



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10416/CRS e **parecer técnico nº 2221/2018**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA		
ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, S/N, TRÊS COQUEIROS		
CEP:	88970-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO SUL
		ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.375.950/0002-35		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS		
EMPREENHIMENTO:	RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I E IIA		

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, S/N, TRES COQUEIROS,		
CEP:	88970-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO SUL
		ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 620344 - UTM Y 6770732		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 469852

CÓDIGO: 217526

EM BRANCO

Documentos em anexo

Não constam.

Condições de validade

A - Descrição do empreendimento

Serviço de trituração e descontaminação de lâmpadas de mercúrio com armazenamento hermético do vapor de mercúrio em equipamento "papa-lâmpada", com armazenamento temporário dos componentes e destinação a empresas recicladoras e/ou aterros industriais, com capacidade de processar 50.000 lâmpadas/mês.

B - Controles ambientais

1. Efluentes líquidos:

- 1.1. Sanitário: tratamento físico biológico conforme NBR 7.229/95 (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro);
- 1.2. Industrial: não há geração.

2. Resíduos sólidos:

- 2.1. Vidro, já triturado, com geração de 15.000 kg/mês, é armazenado em tambor hermeticamente fechado e vendido para reciclagem;
- 2.2. Alumínio: gerado em torno de 750 kg/mês, é armazenado em tambores hermeticamente fechado e vendido a empresa recicladora;
- 2.3. Filtro de celulose saturado de pó de fosfato (0,90 kg/mensal) com geração de 28 filtros/mês primários e 12,50 filtros/mês secundários, são encaminhados para aterro industrial;
- 2.4. Filtro de carvão ativado contaminado com mercúrio é encaminhado para empresa fabricante do equipamento, que destina adequadamente;
- 2.5. Papel/papelão e plástico bolha das embalagens de lâmpadas são armazenados em local coberto sobre piso impermeável e vendido a empresas recicladoras;
- 2.6. EPI's e resíduo de varrição são armazenados em tambores hermeticamente fechados e encaminhados para aterro industrial.

3. Emissão atmosférica:

- 3.1. Áreas de manipulação e processamento enclausuradas com sistema de coifas e exaustão para captação de material particulado com sistema de tratamento constituído de filtro de carvão ativado e filtro de poliéster, para os casos de emissões fugitivas ou em caso de acidente fora do equipamento;
- 3.2. As salas de processamento e desempacotamento são enclausuradas e sob pressão negativa para que não haja fuga do vapor de mercúrio;
- 3.3. Durante o processo de trituração e descontaminação o vapor de mercúrio é capturado através de exaustão forçada, em triplo sistema de filtragem em equipamento papa-lâmpada.

C - Programas ambientais

1. Acompanhamento das Condições de Validade da Licença;
2. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais;
3. Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

EM BRANCO

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**Nº 2433/2018**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10416/CRS e **parecer técnico nº 2221/2018**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL, S/N, TRÊS COQUEIROS

CEP: 88970-000 MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO SUL

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 10.375.950/0002-35

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS

EMPREENHIMENTO: RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I E IIA

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL, S/N, TRES COQUEIROS,

CEP: 88970-000 MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO SUL

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 620344 - UTM Y 6770732

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 469852

CÓDIGO: 217526

EM BRANCO

Documentos em anexo

Não constam.

Condições de validade

D - Condições específicas

1. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender aos padrões de emissão vigentes;
2. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo;
3. Os resíduos sólidos deverão ser armazenados de forma segregada em função de sua classificação e sobre piso impermeável;
4. Não é permitida a comercialização, doação ou deposição de resíduos em atividades que não sejam licenciadas;
5. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, destinados e ter disposição final ambientalmente adequada em atendimento a Lei nº 12.305/2010. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender as Portarias Fatma referentes a utilização do sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos;
6. Cabe ao IMA solicitar informações e/ou procedimentos corretivos visando o cumprimento da Legislação Ambiental, caso necessário, antes do prazo de vencimento da presente Licença;
7. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada e/ou alterada;
8. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
9. Todos os documentos a serem entregues a respeito deste processo deverão ser protocolados no SGPe FATMA 45622/2015.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

EM BRANCO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 4428/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/23472/GRL e parecer técnico nº 5327/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME: RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS		
ENDEREÇO: RUA BERTO CÍRIO, 211		
CEP: 92420-030	MUNICÍPIO: CANOAS	ESTADO: RS
CPF/CNPJ: 10.375.950/0001-54		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 47.10.10 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, RESÍDUOS DE SAÚDE, RESÍDUOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU DE SERVIÇOS, CLASSES I, IIA E IIB
EMPREENHIMENTO: RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS - TPP

Localizada em

ENDEREÇO: RUA BERTO CÍRIO, 211		
CEP: 92420-030	MUNICÍPIO: CANOAS	ESTADO: RS
null		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 519614

CÓDIGO: 230969



EM BRANCO

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

- (1.1) Trata-se da atividade de transporte de resíduos Classe I, assim classificados pela ABNT NBR 10.004 como resíduos perigosos, pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS.
- Classe I - lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio.
- (1.2) Os resíduos coletados pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS serão destinados a empresas devidamente licenciadas para tal fim;
- (1.3) Veículos contemplados: 04 (quatro), de placas: ISB 6688, IJF 6627, IGG 6634, ITF 0677.

Aspectos florestais

- (2.1) Não aplicável.

Controles ambientais

- (3.1) Treinamento dos condutores;
- (3.2) Utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);
- (3.3) Manutenção preventiva de veículos;
- (3.4) Check-list de veículos antes de cada viagem;
- (3.5) Conhecimento dos produtos e da utilização de EPI's e EPC's;
- (3.6) Tomada de decisões em situações acidentais ou incidentais por parte dos condutores;

Programas ambientais

- (4.1) Plano de Ação Emergencial.

Medidas compensatórias

- (5.1) **Compensação por uso de APP:** Não aplicável;
- (5.2) **Compensação por corte de Mata Atlântica:** Não aplicável;
- (5.3) **Compensação do SNUC:** Não aplicável.

Condições específicas

- (6.1) Trata-se da atividade de transporte de resíduos Classe I, pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS, sendo estes: lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio.
- (6.2) Os resíduos coletados pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS devem ser destinados a empresas devidamente licenciadas para tal fim;
- (6.2) Veículos contemplados: 04 (quatro), de placas: ISB 6688, IJF 6627, IGG 6634, ITF 0677.
- (6.3) Os veículos de transporte, próprios ou terceirizados, devem ser mantidos em bom estado de conservação, com todos os seus itens de segurança em perfeito funcionamento;
- (6.4) Os veículos devem possuir aparatos de proteção individual e coletiva, kits de emergência completos, prontos para utilização e de acordo com cada produto transportado, e sua utilização ser de pleno conhecimento por parte dos condutores em situações adversas;
- (6.5) Os motoristas devem possuir autorização especial para condução desses veículos (SEST/SENAT ou similar) e conhecerem conteúdo e condições de desencadeamento dos procedimentos contidos no Plano de Ação Emergencial (PAE), em caso de emergência e/ou situações adversas;
- (6.6) A atividade deve estar de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/88 ou a outro dispositivo legal

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

EM BRANCO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 4428/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/23472/GRL e parecer técnico nº 5327/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME: RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS		
ENDEREÇO: RUA BERTO CÍRIO, 211		
CEP: 92420-030	MUNICÍPIO: CANOAS	ESTADO: RS
CPF/CNPJ: 10.375.950/0001-54		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 47.10.10 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, RESÍDUOS DE SAÚDE, RESÍDUOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU DE SERVIÇOS, CLASSES I, IIA E IIB
EMPREENHIMENTO: RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS - TPP

Localizada em

ENDEREÇO: RUA BERTO CÍRIO, 211		
CEP: 92420-030	MUNICÍPIO: CANOAS	ESTADO: RS
null		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 519614

CÓDIGO: 230969

EM BRANCO

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

que venha a substituí-lo ou complementá-lo;

(6.7) Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente o IMA/SC, através do telefone plantão 0800 644 1523 ou 48 3665-4190, e demais instituições afins, como Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Defesa Civil, quando aplicável;

(6.8) Deve ser anexada cópia desta Licença Ambiental de Operação em cada veículo de transporte, bem como no escritório central da empresa;

(6.9) A ampliação/inclusão ou substituição de veículos da frota deve ser objeto de licenciamento ambiental;

(6.10) A exclusão de veículos da frota deve ser comunicada o IMA para que seja emitida a Declaração de Atualização de Frota - Exclusão;

(6.11) Os veículos de transporte devem ter a cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), emitido pelos geradores dos resíduos, de acordo com a Portaria FATMA nº 242/2014 e Lei Estadual nº 15.251/2010.

(6.12) Transmitir semestralmente ao IMA a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria IMA nº 21/2019, em seu artigo 6º;

(6.13) A limpeza dos veículos e equipamentos de coleta e transporte de resíduos deve ser realizada em local licenciado para tal fim;

(6.14) Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso (classe I) deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a ABNT NBR 7500;

(6.15) O condutor do veículo licenciado deve portar os seguintes documentos e equipamentos:

- Carteira Nacional de Habilitação e do respectivo comprovante de treinamento específico (MOPP);
- Cópia da Licença Ambiental de Operação para a coleta e transporte de resíduos;
- Manifesto de Transporte de resíduos - MTR;
- kit de Equipamento de Proteção Individual - EPI para cada ocupante do veículo;
- kit de emergência.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

EM BRANCO

AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4176-05.67/19.8 concede a presente AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 167379 - RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 10.375.950/0001-54
 ENDEREÇO: RUA BERTO CIRIO, 211
 SAO LUIS
 92420-030 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 170595

LOCALIZAÇÃO: RUA BERTO CIRIO, 211
 SAO LUIS
 CANOAS - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,88506950 **Longitude:** -51,18315000

A PROMOVER: REMESSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10
MEDIDA DE PORTE: 540,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta autorização refere-se a remessa de Resíduos Sólidos Industriais de Classe I, desde a unidade industrial do empreendimento acima identificado, localizado no município de CANOAS-RS, até os Limites do Estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA, no estado de SANTA CATARINA-SC;

2. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 2.1- esta autorização refere-se à remessa de 600000 unidades de lâmpadas fluorescentes por ano, acondicionadas em embalagens originais e/ou caixas de papelão;
- 2.2- a descontaminação e recuperação dos resíduos supramencionados será efetuada pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA, localizada na ESTRADA GERAL, S/N, Bairro TRES COQUEIROS, no município de SAO JOAO DO SUL - SC e deverá atender às condições e restrições constantes na Licença de Operação em vigor, bem como no Ofício IMA/GRS nº 338/2019, emitido em 23/05/2019, expedidos pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA;
- 2.3- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por veículo compatível com o tipo de resíduo e por empresa transportadora licenciada na FEPAM;
- 2.4- o acondicionamento dos resíduos deverá seguir as orientações do INMETRO quanto à certificação das embalagens;
- 2.5- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA - ME;
- 2.6- o transporte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 13221:2010 - Transporte Terrestre de

EM BRANCO



Nome do arquivo: nan3lt4i.ixk

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

29/05/2019 10:29:00 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO